



Edição
Fac-similar

Angela Corrêa Trentin



Adolescentes em conflito com a lei e a família

Um estudo interdisciplinar

méritos
editora

**Conselho Editorial de Ciências Sociais Aplicadas
(2013-2014)**

Claudionor Guedes Laimer

Doutor em Administração (UFRGS) / prof. na IMED, Brasil

Janaína Rigo Santin

Doutora em Direito (UPF) / profa. na UPF, Brasil

Jimena Zuluaga

Maestría en Comunicación (Pontificia Universidad Javeriana) / profa. en la Universidad de los Andes, Colombia

José Escribano Úbeda-Portugués

Ph.D. Estudios Internacionales y Relaciones Internacionales (UCM) / prof. en la Univ. Carlos III Madri, España

Kenny Basso

Doutor em Administração (UFRGS) / prof. na IMED, Brasil

Marina Virginia Cadenillas Londona

Magíster en Administración (Universidad del Pacífico) / profa. en la Pontificia Universidad Católica del Perú

Nelson Flávio Firmino

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA-Buenos Aires) / prof. na UCAM, Brasil

Rodrigo José Firmino

Doutor em Planejamento Urbano e Regional (Newcastle University) / prof. na PUCPR, Brasil

Angela Corrêa Trentin

**Adolescentes
em conflito
com a lei e a família**

Um estudo interdisciplinar



*Edição
Fac-similar*

*Passo Fundo
2013*

méritos
editora

© 2013
[2021 – Edição fac-similar]
Livraria e Editora Méritos Ltda.
Rua do Retiro, 846
Passo Fundo, RS, CEP 99074-260
Fone: (54) 3313-7317
Página na internet: www.meritos.com.br
E-mail: sac@meritos.com.br

Charles Pimentel da Silva
Editor

Jenifer B. Hahn
Auxiliar de edição

Léo Hélio Dellazzari
Revisor

◆ Todos os direitos reservados e protegidos pela lei nº 9.610 de 19/02/1998. Partes deste livro podem ser reproduzidas ou transmitidas, desde que citados o título da obra, o nome da autora e da editora e os demais elementos de referência da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

T795a Trentin, Angela Corrêa
Adolescentes em conflito com a lei e a família:
Um estudo interdisciplinar / Angela
Corrêa Trentin - Passo Fundo: Méritos, 2013.
132 p.

1. Família 2. Adolescente 3. Direito penal juvenil
4. Direito da criança e do adolescente I. Título
CDU: 342.726-053.2/.6

Catálogo na fonte: bibliotecária Marisa Miguellis CRB10/1241

ISBN: 978-85-8200-019-9

Impresso no Brasil

*Aos meus pais,
alicerces da minha vida.*

- *Bom dia!* – *Disse a raposa.*
- *Bom dia.* – *Respondeu educadamente o
pequeno príncipe.*
- *Quem és tu? És tão bonita de se olhar.*
- *Eu sou uma raposa.*
- *Vem brincar comigo.* – *Propôs o pequeno príncipe.*
- *Eu estou tão triste.*
- *Não posso brincar contigo.* – *Disse a raposa.*
- *Eu não estou cativada.*
- *O que significada isso? cativar?*
- *É uma coisa que as pessoas frequentemente negligenciam.*
- *Disse a raposa.*
- *Significa criar laços.*

“O pequeno príncipe” (de Antoine de Saint-Exupeéry)

APRESENTAÇÃO

O clamor popular e a mídia alertam para o crescimento do delito juvenil e a discussão sobre a violência daí decorrente sempre entra em pauta quando crimes são barbaramente cometidos por crianças e adolescentes. Antes de qualquer juízo, porém, é necessário pesquisar e entender sem se deixar revoltar por esses fatos. Afinal, eles representam os *sintomas* de um fenômeno. Aqui defendemos a busca das *condições* e do *processo* em que estão envolvidos os atos infracionais e apontamos a família como alvo de análise, pois é ela a base do desenvolvimento biopsicossocial e da personalidade do indivíduo.

É uma tarefa difícil essa de refletir, é verdade, mas se revela necessária. É preciso, então, discutir a criminalidade juvenil a partir de pontos fundamentais: históricos, sociológicos, psicológicos e jurídicos relacionados à estrutura familiar.

Para pesquisar esta instituição tão complexa, é imprescindível, portanto, a interdisciplinaridade. Entra nessa lógica também uma perspectiva criminológica. Esse campo de estudo, por sua vez, propõe conhecimentos e intervenções preventivas cada vez mais precisas sobre as relações familiares; a conduta criminal; o conjunto das atividades marginais atuais do adolescente e seu desenvolvimento e, ainda, um grande número de fatores criminógenos de natureza psicológica e social, entre os quais a vida familiar,

a experiência escolar, as atividades rotineiras etc. Contudo, esta disciplina não operacionaliza esses novos conhecimentos na avaliação das situações familiares e negligencia o fato de que a eficácia da intervenção depende, sobretudo, de uma avaliação mais rigorosa e sistêmica da família do adolescente em conflito com a lei.

É por isso que o leitor vai encontrar um embasamento teórico e interdisciplinar tal que ocupa por inteiro os dois primeiros capítulos deste livro, antes de entrar nos resultados da pesquisa propriamente dita.

Alguns estudos sobre a criminalidade juvenil trazem a família como centro de questionamentos, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento biopsicossocial de adolescentes em conflito com a lei. Este trabalho também e, ademais, deriva de uma dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Seguiu uma metodologia científica, portanto, mas reúne os resultados da investigação teórica e empírica de forma agradável, para que o leitor entenda facilmente as relações familiares dos adolescentes em conflito com a lei.

A pesquisa partiu das hipóteses de que a principal estrutura para a formação da personalidade é a família e também de que crianças e adolescentes têm desenvolvimento biopsicossocial precário por causa de convivências com famílias omissas de suas funções socializadoras. Além de uma pesquisa bibliográfica nesse sentido, foram coletadas em prontuários do Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo (CASE-PF) várias informações sobre adolescentes em conflito com a lei nesta instituição internados. A análise recaiu sobre a qualidade dos vínculos familiares e das relações sociais desses jovens.

Mais detalhadamente, assim ficou estruturado este livro:

O *Capítulo I (As relações familiares e a adolescência)* parte de uma análise histórica da temática anunciada no título desde o tratamento de crianças na Idade Média até as modernas constituições familiares. Isso ajuda a entender muito do agir contemporâneo em torno da família, pois como mostra este capítulo, esta sofreu muitas transformações. Atrás de muitas atitudes aparentemente boas, esconde-se um lado obscuro da família: o abuso, que pode causar efeitos negativos nos dependentes. Isso coloca esta instituição como uma das maiores desrespeitadoras dos direitos e garantias das crianças e adolescentes. É óbvio como as funções paterna e materna têm influência na formação da personalidade dos indivíduos. Esse processo de desenvolvimento biopsicossocial, muito particular na infância e na adolescência, também é cuidadosamente explicado, pois é uma das engrenagens, como veremos a seguir, dentro da sistemática relações familiares e adolescentes em conflito com a lei.

O *Capítulo II (O direito penal juvenil)* mostra o caminho percorrido por essa legislação, que, desde um caráter *penal indiferenciado*, passando por um caráter *penal juvenil*, transformou-se no que é hoje o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este capítulo também faz uma análise interdisciplinar da criminalidade juvenil, com base em importantes teorias utilizadas pela criminologia e pela sociologia; do ato infracional e (in)imputabilidade penal, no que se refere à responsabilidade de adolescentes que praticam atos infracionais, justamente onde se cruzam artigos da Constituição Federal e do ECA, e, por fim, das medidas socioeducativas, principalmente, da internação com restrição de liberdade.

Um rápido esclarecimento sobre a metodologia utilizada na pesquisa aparece no *Capítulo III (Perfil, família e conduta criminal de adolescentes internados no CASE-PF)*, que também apresenta os resultados e a discussão dos números sobre a realidade de jovens do Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo. Aqui é possível conhecer dados estatísticos sobre idade, escolaridade, ato infracional, motivação, uso de drogas, assim como suas relações e membros da família, qualidade dos vínculos afetivos, visitas, relacionamento dos pais e irmãos e histórico familiar.

Que, a partir deste estudo, muitas outras ideias interdisciplinares frutifiquem em prol do jovem brasileiro e, em extensão, de todos nós! Tenham uma boa leitura!

Angela Corrêa Trentin

Passo Fundo, outono de 2013

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
CAPÍTULO I – AS RELAÇÕES FAMILIARES E A ADOLESCÊNCIA.....	15
História da infância e da família	16
A família	20
O lado obscuro da família.....	25
Função materna	28
Função paterna.....	30
A adolescência.....	33
O desenvolvimento biopsicossocial	35
As relações familiares e os adolescentes em conflito com a lei	39
CAPÍTULO II – O DIREITO PENAL JUVENIL.....	47
O caminho percorrido pelo direito penal juvenil	48
A criminalidade juvenil.....	54
Ato infracional e (in) imputabilidade penal	60
As medidas socioeducativas.....	64

CAPÍTULO III – PERFIL, FAMÍLIA E CONDUTA CRIMINAL DE ADOLESCENTES INTERNADOS NO CASE-PF.....	71
Idade, escolaridade e estado civil.....	73
Uso de drogas, ato infracional e sua motivação e reingresso.....	78
As famílias.....	86
Quem é o adolescente em conflito com a lei?.....	99
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	 103
 NOTAS DE FIM.....	 107
 REFERÊNCIAS.....	 119
 ANEXO.....	 125
 AGRADECIMENTOS.....	 127
 SOBRE A AUTORA.....	 129

CAPÍTULO

I

AS RELAÇÕES FAMILIARES E A ADOLESCÊNCIA

O resgate histórico de toda a problemática em torno da família e do adolescente pode ser uma forma de se entender um pouco mais o porquê de muitas atitudes do ser humano. Para compreender o agir e o pensar contemporâneos, é bastante útil reportar-se ao passado para estudar muitos fatos do presente.

No que diz respeito a adolescentes em conflito com a lei, os operadores do direito possuem uma perspectiva particular para compreendê-los, limitada ao âmbito jurídico. Para Franklin Baumer, “esta perspectiva é, inevitavelmente, qualquer coisa de especial, parcial e limitada. Conseqüentemente, precisamos conhecer o que outros, situados em lugares e tempos diferentes, sentiram e pensaram”¹.

Crianças e adolescentes vítimas de violências são levados a praticar estes mesmos atos contra si próprios e contra outros indivíduos, incorrendo, então, nos chamados *atos infracionais*. E é assim que estes jovens, depois de haverem sofrido atrocidades no decorrer do seu desenvolvimento, passam de vítimas a vitimizadores.

HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DA FAMÍLIA

As constituições familiares se transformaram ao longo do tempo em razão das modificações políticas, sociais, econômicas e culturais. Isso porque a família é uma instituição criada pela necessidade humana de se relacionar, que se constitui de formas diferentes em tempos diferentes, dependendo da trama social e histórica que a envolve.

Na Antiguidade, os filhos eram servos da autoridade paterna. O *Pater familias* do direito romano detinha o poder e dava prestígio e nome à família; a organização era do tipo patriarcal². Esse regime era comum nas civilizações antigas. Pais tinham poder absoluto sobre filhos e eram a autoridade única na família³. Filho era propriedade, bem por isso considerado *objeto*, nunca *sujeito* de direito.

Na Grécia Clássica e na Roma Antiga as crianças e os adolescentes eram submetidos a tratamentos desumanos. Durante a Idade Antiga, os meninos mais velhos serviam como força militar e, às vezes, de objeto de experiências promíscuas de adultos, ao passo que as atividades de crianças e mulheres eram voltadas à vida doméstica⁴. Nessas civilizações, era como se não existisse o vínculo sanguíneo, uma vez que o infanticídio e a pedofilia não eram considerados delitos.

Na sociedade medieval, a consciência em torno do sentimento da infância tampouco existia. A arte dessa época desconhecia a infância ou não tentava representá-la. O historiador Philippe Airés bem explica que, no mundo das fórmulas românticas, e até o fim do século XIII, “não existiam crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido”⁵.

Com o enfraquecimento do Império Romano, chegou-se à Idade Média, quando se estabeleceu o sistema feudalista, época em que “a infância tornou-se obscura e isenta de qualquer relevância na sociedade”, como revela Sandra D’Agostini⁶. As crianças eram percebidas como pequenos adultos e como meio de alcançar os interesses dos senhores feudais, pois eram trocadas por dotes ou acabavam dando continuidade aos serviços prestados por seus genitores ao senhor.

Ana Paula Costa conta que, “antes e durante a Idade Média, a infância não existia tal como a concebemos, ou seja, as crianças não eram percebidas pela consciência social como seres diferentes do mundo dos adultos”⁷. A diferenciação entre infância e fase adulta era delineada por dois momentos: a) quando a criança dependia de cuidados para sobreviver, vivendo com a mãe ou a ama; b) quando já se misturava ao mundo dos adultos, participando das atividades da sociedade.

Por sua vez, a ideia de adolescência é recente. Segundo Sérgio S. Shecaira, “seu nascimento sociocultural pode ser relacionado a partir da idade moderna, pois a fase entre a infância e a idade adulta, dentre os povos primitivos, sempre foi abreviada”⁸. A infância não se limitava pela puberdade, ela só terminava quando acabava a dependência, principalmente, em razão do trabalho e da formação de uma família. Nas palavras de Ariès, “a família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental”⁹.

O jurista Emílio Garcia Mendez¹⁰, ao se referir aos estudos de Ariès (básicos para quem quer se dedicar à área em comento), ressaltou três conclusões do autor:

a) que o interesse pelas crianças, despertado na idade média, constitui mais uma tarefa para moralistas que para humanistas; b) que, além do breve período de dependência física, na Idade Média, percebia-se como *pequenos adultos* aqueles que hoje consideramos claramente *crianças*; c) que a consolidação da descoberta da infância nos séculos XVI e XVII ocorreu conjuntamente com o desenvolvimento dos sentimentos sobre crianças corrompidas, um conceito absolutamente impensável nos séculos anteriores.¹¹

Com a decadência do feudalismo, a Idade Moderna introduziu o sentimento de infância, com o que a criança passou a ter um lugar central na família e a sua educação concebida como de importância fundamental. Para Philippe Ariès, “foi na educação que os modernistas fortaleceram sua participação social e derrubaram o poder ditador imposto, sobretudo construindo um novo cidadão a partir do processo educacional infantil”¹².

No decorrer do século XVII, a criança foi separada dos adultos e a escola passou a ser fundamental na educação. Em razão disso, a família tornou-se um lugar em que a criança encontrava afeição (algo que não acontecia)¹³. Essa afeição se expressou através da importância atribuída à educação.

Ainda, segundo Ariès, a família do século XVII “era um centro de relações sociais, a capital de uma pequena sociedade complexa e hierarquizada, comandada pelo chefe de família”¹⁴. Isso, obviamente, destoa na grande maioria das famílias modernas, composta por pai, mãe e filhos, onde a criança ocupa lugar central.

O modelo tradicional anterior de família objetivava o casamento como um negócio entre a união de duas famílias, pois era realizado sem que a decisão fosse exclusiva do casal. Cada um tinha um papel específico para assumir no

casamento e, para isso, a educação masculina em relação à feminina era diferenciada: o homem como o provedor e racional; a mulher como afetiva e sentimental. A mulher ocupava, assim, um papel submisso e ficava segregada dentro do lar. Enquanto isso, ao homem cabia o sustento e este ainda desfrutava de liberdade de ação. Com o passar do tempo, a mulher passou a sentir necessidade de identidade própria, e nessa busca alcançou um novo papel na sociedade, não necessitando do homem com frequência para se realizar¹⁵.

Tradicionalmente, então, havia um estereótipo relacionado a mecanismos de poder (dominação/subordinação). Essa estrutura mudou com a gradual entrada da mulher no mercado de trabalho e no mundo público. Tal transformação levou os homens a participarem e a dividirem as tarefas familiares com as mulheres. Entretanto, elas não deixaram de realizar as atividades domésticas e ainda são as maiores responsáveis pelo cuidado das crianças. É por causa dessa redefinição de papéis que, como se vê, o contexto social atual vem originando novas configurações familiares, como, por exemplo, casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes alianças; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados, ou ainda cada um vivendo com uma das famílias de origem¹⁶.

A ideia de que diversos aspectos da família aparecem associados à criminalidade juvenil e aos comportamentos antissociais em geral tem uma longa história e é facilmente aceita pela maioria das pessoas. Antônio Castro Fonseca¹⁷ lembra que,

no século XIX a polícia de Nova Iorque descrevia os jovens delinquentes daquela cidade como rebentos de pais negligentes, sem temperança e frequentemente imorais. Pela mesma altura ou até um pouco antes, no Reino Unido,

relatórios oficiais sobre o aumento da delinquência juvenil apontavam entre as suas causas a conduta indigna dos pais. Explicações semelhantes podem encontrar-se noutros países, designadamente na França, onde alguns autores chegavam a sugerir, nos finais do século XIX, a necessidade de retirar as crianças do seio de certas famílias que por erro, por descuido e negligência, por preconceito ou por egoísmo poderiam deixar os filhos na ignorância, inculcando-lhes princípios de uma falsa educação.

A família surge como a plataforma a partir da qual o desenvolvimento social normal ou perturbado do indivíduo se faz e ao mesmo tempo constitui o ponto de partida para numerosos programas de intervenção. Para compreender a construção dos vínculos sociais e afetivos dos adolescentes é preciso abranger variadas áreas do conhecimento: a história, a psicologia, a sociologia e o direito.

A FAMÍLIA

Definir família é tarefa difícil em razão dos diversos conceitos trazidos pelos pesquisadores, cada um abordando diferentes aspectos e visões no decorrer do tempo. Com isso, vale a pena analisar alguns conceitos para entender a constituição e importância da relação desse grupo de indivíduos modernamente entendidos como pessoas vinculadas por sangue ou por afetividade.

O artigo 25¹⁸ do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069 de 13 de julho de 1990) determina que família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Em sentido amplo, para Sérgio M. Garcez, *família*,

emprega uma concepção apriorística, a do sentido do “conjunto dos servidores”, do qual poderiam derivar diferentes sentidos, começando pela visão aparentemente simplista de um grupo de indivíduos parentes ou aliados que vivem conjuntamente (e aí distinguindo-se os vários tipos de família: monogâmica, poligâmica, poliândrica, punaluana, perpétua e temporária etc.), passando pela definição jusfilosófica de um conjunto de indivíduos vivos num dado momento, que mantêm entre si relações definidas de parentesco ou de aliança, e, mais especialmente, chegando à definição de um grupo formado pelo pai, pela mãe e pelos filhos¹⁹.

Lèvi-Strauss explica que antropólogos atuais inclinam-se para a ideia de que uma *família* é “constituída por uma união mais ou menos duradoura e socialmente aprovada de um homem, uma mulher e filhos(as) de ambos; é um fenômeno universal que se encontra presente em todas e em cada um dos tipos de sociedade”²⁰.

Já para José A. Rios Gonzáles, focando os efeitos da instituição familiar no desenvolvimento da pessoa, *família* é a relação dos membros por vínculo sanguíneo que capacita o amadurecimento pessoal através de interações que tornam possíveis a estabilidade pessoal, a coesão interna e as possibilidades de progressos²¹.

Num conceito similar, Celeste Malpique diz que uma família deve priorizar a condição para o desenvolvimento da criança, onde pai e mãe desempenham papéis de assegurar proteção e estímulo, transmissão de linguagem, aprendizado simbólico e valores essenciais da cultura²².

Kathleen S. Berger, sobre tornar crianças membros sociais, também contribui para o entendimento da família, quando comenta que:

A natureza e a dinâmica recíproca do contexto social torna-se evidente quando olhamos de perto a sua unidade mais básica, a família. Universalmente, a família é o ambiente principal da educação das crianças para se tornarem membros competentes e colaboradores da sociedade. Como e qual a melhor maneira de uma dada família fazer isso vão depender de uma ampla ordem de fatores. Alguns desses fatores estão diretamente arraigados no cenário familiar específico – desde a quantidade e a idade dos filhos, pais e outros adultos da família até o clima emocional criado por esses indivíduos por meio de suas interações. Cada relação familiar (tais como aquelas entre marido e mulher, pais e filhos, irmãos e irmãs ou avós e netos) afeta todos os outros membros da família e todas as outras relações²³.

Sobre a família moderna, como explica Ariès, “correspondeu a uma necessidade de intimidade, e também de identidade: os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida”²⁴. Todavia, devemos considerar o que dizem Le Blanc e Janosz: que “a família, ainda hoje, corresponde às necessidades fundamentais dos indivíduos e permanece como principal e primeiro agente da sua socialização”²⁵.

Pode-se dizer, então, com base nos conceitos até aqui expostos, que a instituição familiar faz a mediação entre as necessidades biológicas da criança e as diretrizes da sociedade, seja qual for a cultura. E que, bem por isso, tem papel fundamental na autonomia do adolescente, pois oferece suporte afetivo e social.

Indo além dessas definições, encontramos outro sentido no depoimento de Mead, ao citar Malpique: “a família está na base das formas tradicionais que nos ajudam a *conservar a nossa humanidade aprendida* [...] essa humanidade que se poderia perder, algo frágil, que tem de ser guardada”²⁶.

Num contexto interativo, Hasson e Meleiro veem a família como “a menor unidade social, que enfrenta diferentes tarefas de desenvolvimento, dependendo do contexto a que pertencem, devendo-se considerar as diferenças culturais”²⁷. Para esses autores, a família é uma instituição que interage com o meio em que está inserida mediante troca de matéria, energia e informação, de forma que pais levam filhos à escola e daí formam-se laços de amizade, que formam redes e assim a vida vai se delineando, sempre mediante trocas e encontros.

A instituição familiar é responsável por um sistema operacional invisível que, segundo Minuchin, “organiza as maneiras pelas quais os membros da família interagem, move-se no tempo e possui propriedades bastante diferentes de todos os outros sistemas”²⁸.

Todavia, para Ruth Blay Levisky, muitas foram as mudanças na estruturação da família:

O casal nem sempre é o gerador da instituição família, hoje tão modificada na sua estrutura, e difícil de ser conceituada. Sabe-se, na cultura contemporânea, que a família não se restringe apenas a um agrupamento de indivíduos unidos por laços de consanguinidade. Várias mudanças têm contribuído para esta transformação: famílias reconstituídas, fruto de novas uniões originadas pelo crescente aumento do número de divórcios; mães solteiras hoje consideradas como constituindo famílias; casais de homossexuais, são modalidades que fazem parte do Pós-moderno, e que já são denominadas novas famílias²⁹.

A base familiar sustenta-se e une-se por meio de uma força além do âmbito jurídico. Constitui-se no bem comum, no amor recíproco, na capacidade de as pessoas que a integram resguardarem valores fundamentais que regem as

relações afetivas. A vida de todo indivíduo começa e tem condições efetivas dentro do ambiente familiar fundamentais a uma vida sem privações.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, coordenado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), abordou a importância da família no desenvolvimento de crianças e adolescentes, afirmando que

a família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. Ao longo de sua vida, cada pessoa retornará inúmeras vezes às lembranças das experiências vividas com a família na infância, na adolescência, na vida adulta e na velhice³⁰.

O pai e a mãe possuem direitos e obrigações relativos a seus filhos, referentes ao cuidado, à educação, ao desenvolvimento integral, à defesa dos direitos e garantias em conformidade com a Constituição Federal, a lei. O seio familiar é onde as crianças desenvolvem-se, sentem-se protegidas e são preparadas para as futuras relações sociais.

Todavia, milhares de futuros cidadãos brasileiros encontram-se num lar repleto de problemas, com brigas, alcoolismo, falta de dinheiro etc. Com a base familiar totalmente desestruturada, a criança começa a questionar as causas de tantos problemas e, até mesmo, a se culpar por todo esse caos. Dessa forma, ademais de ser um lugar de proteção, a família pode ser também a desencadeadora da violação de direitos e garantias das crianças e adolescentes.

O LADO OBSCURO DA FAMÍLIA

Com papel fundamental na formação do indivíduo, do seu caráter, dos seus valores, os pais são a referência da criança. São as pessoas com quem ela se identificará. Isso porque as crianças são indivíduos recém-chegados a um lugar totalmente estranho, do qual nada sabem. Crianças e adolescentes necessitam, assim, de uma base familiar sólida. Entretanto, Antonio Cesar da Fonseca lembra que “a vitimização geral da criança e do adolescente tem ocorrido desde os primórdios da humanidade”³¹, como deflagra o Código de Hamurabi, que permitia vender filhos para pagar dívidas dos pais, ocasião em que ficavam como escravos na casa do credor, sem falar com mais detalhes do período da Inquisição, que permitia a tortura contra crianças.

Atualmente, muitas famílias são marcadas por abandonos físicos e/ou afetivos, abusos morais e sexuais, exploração infantil, uso de drogas e prática de delitos pelos familiares, ou seja, acontecimentos que prejudicam o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Nesse quadro, os vínculos familiares não deixam de existir, porém o desrespeito das garantias de crianças e adolescentes resulta em vínculos pouco sólidos. Logo, “os referenciais de figuras de autoridade nem sempre são positivos, o que possibilita a reprodução das relações intrafamiliares em outros contextos”, como explica Ana Paula M. Costa³².

Além da dificuldade socioeconômica, algumas crianças e adolescentes convivem diariamente com abusos físicos, psicológicos, sexuais, ou seja, com desrespeito da sua dignidade humana. A mãe e o pai (ironicamente, muitas vezes autores desses abusos) são, na verdade, imprescindíveis para

um saudável desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Ana Paula M. Costa Alerta:

As crianças crescem e são socializadas nessa cultura de violência que atinge a todos, embora de diferentes formas, independente da posição social a que pertençam. Crescer na sociedade contemporânea é aprender a sobreviver em meio à violência, portanto, aprende-se a praticá-la de forma natural, seja nas relações mais íntimas no núcleo familiar, seja nos círculos de socialização mais amplos³³.

Entretanto, famílias com boa estrutura, formadas de pais atenciosos e que não deixam faltar nada para seus filhos, também são sinônimo de alguns problemas que desencadeiam um precário desenvolvimento desses jovens. Pode-se citar a falta de limites, o excesso de carinho e de proteção e, principalmente, o despreparo para lidar com a fase de turbulências e crises por que passam os adolescentes. *Afetividade* não é o mesmo que *aprovação incondicional*. Pais afetivos devem ser firmes em suas práticas educativas.

Esses jovens precisam de limites e autoridade e os pais precisam estar atuantes, demonstrando que entendem essa época difícil de transição, mas não podem deixar de impor regras e normas dentro de casa, pois, nessa fase, a busca da liberdade é recheada de medo e frustrações.

Também a violência intrafamiliar pode acontecer de forma passiva, como quando por omissão ou negligência obriga crianças e adolescentes abandonados a agirem sozinhas para satisfazerem suas necessidades físicas e afetivas. Esse abandono cria vivências recheadas de sentimentos de ressentimento e ódio. Jorge Trindade salienta que as

agressões vividas na infância podem desenvolver um comportamento agressivo posterior³⁴.

Famílias omissas de suas funções criam falhas na formação da personalidade dos seus dependentes, a qual se nutre de exemplos adquiridos em vivências. Acontece assim como nos ensina Ingrid D'Ávila Francke: “os comportamentos são diretamente aprendidos nas interações sociais, particularmente com membros da família, e vão se alterando a partir das exigências ambientais e do desenvolvimento do indivíduo”³⁵.

As omissões podem estar mascaradas em excessos, como explica Egberto Zimmermann:

A violência dentro da “*família*”, situação nada incomum, vem pais que maltratam filhos por meio de privações essenciais, abandonos ou verdadeiras e cruéis agressões físicas. Nesses casos, a consequência mais grave talvez consista no modelo de identificação de atitudes violentas que vai passando de geração à geração. Uma forma mais sutil de violência inconsciente praticada por certos pais, mascarada por uma aparência e uma honesta intenção de amor, consiste na manutenção de uma excessiva e demasiada dependência e infantilização do filho, assim atrofiando suas capacidades adultas e deixando-o despreparado para o enfrentamento das inevitáveis dificuldades inerentes ao processo de viver³⁶.

Assim, fica mais fácil entender o drama de muitas crianças e adolescentes que vivem em famílias que as privam de psicoafetividades; com pais despreparados que não contribuem para que o ambiente seja o de um núcleo familiar, composto de funções parentais. Isso é indispensável para a capacidade de interação com o mundo.

FUNÇÃO MATERNA

O instinto materno de carregar e criar está voltado para a sua interioridade principalmente nos primeiros dias de vida, quando se necessita de todo tipo de amparo e cuidados. Isso vem de útero, ou seja, do ninho do bebê. Decorre disso também a maior capacidade das mulheres em transmitir afeto, em comparação com os homens.

Elizabeth Badinter é bastante conveniente em lembrar que, em razão do fenômeno da gestação, “o amor materno é o único amor que decorre plenamente da natureza, porque os dois seres são no começo apenas um”³⁷. Analisando a relação da mãe com o bebê, ela também afirma que “o aleitamento ao seio é a primeira prova de amor da mãe pelo filho, pois engendra grandes sentimentos de prazer, físicos e espirituais”³⁸. E, ainda, “amamentar, dar banho e comida, vigiar os primeiros passos, consolar, cuidar, tranquilizar à noite são gestos de amor e de devotamento, mas são também sacrifícios que a mãe faz pelo filho”³⁹. Ela deixa claro que é por meio da mãe ou da pessoa cuidadora que o bebê inicia suas relações com o mundo, pois é a genitora que atribui significado e exterioriza vontades e sentimentos dos seus dependentes. Elizabeth Badinter conduz à seguinte conclusão: “Para que a relação entre a mãe e o filho seja realmente bem-sucedida, é indispensável que ela encontre prazer nela”⁴⁰.

Ainda buscando definir papéis, Badinter reforça:

Aos olhos de Freud e de seus sucessores, a mãe simboliza antes de tudo o amor e a ternura, e o pai, a lei e a autoridade. Mas, se não se cessou de falar sobre o devotamento materno, pouco se mencionou o papel cotidiano do pai.

Era uma verdade incontestável que a mãe desempenhava o papel essencial junto ao filho durante os primeiros meses, ou até durante os primeiros anos de sua vida⁴¹.

O relacionamento sadio com uma mãe (ou pessoa que exerça essa função) atenciosa, protetora e afetuosa marca a mente e aciona mecanismos utilizados diversas vezes no decorrer da vida do indivíduo, que possibilitam o respeito mútuo, a capacidade de se colocar no lugar do outro e o amor-próprio. Sobre esse sentimento, Zygmunt Bauman⁴² explica que, “é construído a partir do amor que nos é oferecido por outros... [...]. Outros devem nos amar primeiro para que comecemos a amar a nós mesmos”.

As consequências de um *deficit* de amor-próprio podem ser entendidas pelas palavras de Elizabeth Badinter:

De fato, para que uma mulher possa ser a *boa mãe* desejada pela psicanálise, é preferível que ela tenha experimentado, em sua infância, uma evolução sexual e psicológica satisfatória, junto de uma mãe também relativamente equilibrada. Mas se uma mulher foi educada por uma mãe perturbada, há grande probabilidade de que sinta dificuldade em assumir sua feminilidade e sua maternidade. Quando for mãe, reproduzirá, diz-se, as atitudes inadequadas que foram as da sua própria mãe⁴³.

O infortúnio, ainda segundo Badinter, é que as opiniões que marcam mais profundamente o homem no decorrer de sua vida são as adquiridas na infância. Infelizmente, não é fácil desfazer-se de maus hábitos, de forma que muitos dos seres humanos, ainda mais os sem caráter e que têm preguiça de usar a inteligência, estão condenados a permanecer presos à sua infância⁴⁴.

Considerando o que Malpique⁴⁵ corrobora: a função materna “representa em todas as culturas um vínculo de sobrevivência que a impotência do bebê humano exige”, ao passo que a paterna “é mais periférica ao agregado familiar e pode ser assegurada pelo próprio grupo social que, de geração em geração, transmite os valores culturais”, mas é possível à mãe também exercer a função paterna. Entretanto, ela deve ter capacidade e habilidade para (simultaneamente ao carinho e à proteção), disciplinar e impor limites.

FUNÇÃO PATERNA

Como é possível perceber, a família organiza a transmissão de valores por meio do afeto. Porém, não se pode esquecer da imposição de limites. São os descompassos nesse processo que motivam muitos comportamentos do adolescente em conflito com a lei. Se a mãe apresenta ao filho o seu pai, certamente este o apresentará à sociedade. A família é um sistema limitador, já se vê, mas pode ser também a desencadeadora de comportamentos antissociais.

O ato delituoso vai, na maioria dos casos, simbolizar um chamado para o pai. Não se trata exclusivamente de um pai biológico, de *carne e osso*, mas de alguém que cumpra a função paterna; que insira na criança noções fundamentais de lei, limites, transgressão e culpa.

Como bem vimos no subitem anterior, a mãe responde pelos cuidados primários das crianças, que resultam em retransmissão de empatia ao longo da vida. Por sua vez, o pai “encarna, aos olhos do filho, a lei, o vigor, o ideal e o mundo exterior”⁴⁶, como bem lembra Carlos Amaral Dias. Este autor também sinaliza que a ausência e a privação da figura paterna, enquanto modelo de identificação, de

diferenciação e de organização da vida mental, “reforça, no mundo real, os sentimentos de triunfo, de poder e de inexistência de limites”⁴⁷, uma vez que é a função paterna que tem a capacidade de “fundar a noção de lei, marcando a inserção do sujeito no mundo do simbólico, da linguagem e da cultura”⁴⁸.

O adolescente em conflito com a lei apresenta, então, um prejuízo de identificação. Noções confusas de identidade dificultam a própria noção de limite entre o lícito e o ilícito, entre o proibido e o permitido. Jorge Trindade faz uma interessante analogia nesse relativo: “O pai é, portanto, a ordem social. Enquanto a mãe é referida como uma função analítica, a metáfora paterna é a instância que produz as proibições. É a lei, que fica o registro legislativo e socializador”⁴⁹.

Com isso, a ausência do pai real para mediar a relação do sujeito com a sociedade pode aumentar a probabilidade de uma personalidade pouco desenvolvida, em decorrência de uma incorreta internalização de normas de conduta e de comportamentos aceitáveis pela sociedade.

A noção de família ampliada também contribui muito para a compreensão da ausência ou privação paterna. Quando existe um substituto eficaz, os efeitos prejudiciais são sempre menos danosos. Por outro lado, se um pai é o protagonista da imposição de limites, o aparato social pode superar, pelo menos em parte, sua ausência, pois a sociedade dispõe de figuras sociais (padre, juiz, professor, polícia) e instituições (escola, igreja, exército, hospital) que fornecem às crianças e aos adolescentes modelos de identificação nesse sentido de ordem, limites, sociabilidades etc.

Portanto, é a qualidade do afeto dos pais, não apenas sua quantidade, que deve ser considerada. Entretanto, quanto

mais prolongada a ausência ou a demora no encontro de uma figura efetivamente substituidora de alguém que não está cumprindo seu papel, maiores serão os danos causados na formação da personalidade do indivíduo.

A qualidade da relação com o pai, mais especificamente, também está relacionada com o nível cognitivo do filho e muitas vezes com seu próprio rendimento escolar; mais que isso, com a frequência escolar. Pais instruídos valorizam mais a importância da escola, ao mesmo tempo em que oferecem maior amparo e estímulo para a atividade educadora, sendo ao mesmo tempo mais exigentes.

Por essas razões, a ausência do pai constitui uma variável muito complexa, de incontável valor. Ademais, a vida cotidiana contempla casos nos quais se verificam presenças ausentes mais reais do que aquelas determinadas pelo desaparecimento ou pela morte do pai.

A impossibilidade de aquisição da noção de lei se origina de uma falha ou prejuízo no processo de internalização do grande *não* paterno, fundador da cultura e da ordem, que se a criança não desenvolver dentro de si, as experiências com o mundo exterior vão encarregar-se desse aprendizado.

Em primeiro lugar, esse processo ocorre dentro da família, mas, se isso não acontecer, os limites exteriores, como a escola, espaço transmissor de disciplina, podem ajudar nessa cristalização. Contudo, se essa forma de educação por causalidade tampouco conseguir internalizar limites, isto pode vir a acontecer por meio de instituições mais severas, tais como a polícia, o sistema judiciário ou instituições correcionais. E se, nessa trajetória, as experiências continuarem deficientes em internalizar limites, restarão os infortúnios vividos na criminalidade, situação onde se convive com os meios mais elementares de contenção para comportamentos *antissociais*.

Dessa forma, a criminalidade juvenil pode significar um fracasso da função paterna, uma incapacidade para internalizar valores e normas. A continuidade na criminalidade depende dos fatores de risco, das atividades rotineiras e da falta de fatores de proteção. Para Joan McCord⁵⁰,

pai significativo é todo adulto que tenha tido impacto suficiente na orientação dos valores, da maneira de viver do adolescente, marcando assim a sua vida de modo permanente. Além disso, de acordo com o que o adolescente revela da sua vida, ele próprio se orienta para a escolha de uma pessoa considerada significativa. Enfim, no caso do adolescente declarar que não contacta com os pais acerca de um ano ou dois, isso não significa necessariamente que ele não tenha pais significativos.

Nesse sentido, a falta do processo de internalização da lei (seja por privação de vida familiar, seja por falta de escola, Igreja, sociedade etc.) acarreta nesses adolescentes a incapacidade de medir o impulso e de prever o futuro e as consequências de suas ações. E, frente a crianças e adolescentes infratores, infelizmente, o Estado não tem visto outra opção senão a de, mais tarde, aplicar-lhes estabilidade por meio de centros de atendimentos socioeducativos, ou, como último recurso, de quatro paredes de uma cela de prisão em sua fase adulta.

A ADOLESCÊNCIA

A adolescência é o período de transição da infância para a idade adulta. É tema mais complicado de se descrever e estudar em razão das diversas mudanças físicas, psicológicas e sociais experimentadas pelos jovens nesse período.

A adolescência é a idade da mudança. Tal como indica a etimologia da palavra, *adolescere* significa *crescer* em latim. Ali, entre a infância e a idade adulta, está a adolescência, como uma passagem⁵¹.

O processo de adolecer é o período mais complexo pelo qual um indivíduo passa, de forma que “para crescer, ele precisa caminhar com as próprias pernas, abandonar a infância, quando tudo se admite, e passar a viver a idade adulta, em que as restrições sociais são mais marcadas”, como bem explica Sergio S. Shecaira, que também afirma que “adolecer é a porta de entrada do pacto social, é poder integrar plenamente a vida comunitária, aquilo que Freud chamou de *cultura*”.

Há que estar de olhos bem abertos com a infância e a adolescência, etapas da vida vulneráveis a comportamentos de risco, sobretudo esta última por ser uma fase de experimentação e de busca de identidade, abalada por frustrações, tensões, ansiedades e conflitos internos e externos, tudo relacionado ao rompimento com os vínculos infantis.

Jorge Trindade, ademais dos perigos típicos dessas idades, ressalta que o adolescente é exposto

a fenômenos de risco, tais como a droga, a violência e as doenças sexualmente transmissíveis. Trata-se, sem dúvida, de um período de exposição a fatores oportunistas e de vulnerabilidade. A busca de identidade e a experimentação que acompanha a trajetória de construção de valores posteriores implicam extremos, tensão entre limites, perdas e contradições, acertos e desacertos⁵².

A necessidade de assumir a posição de adulto e a própria necessidade da separação dos pais levam o adolescente a uma fase de intensa confusão de sentimentos, com mudanças

radicais de planos e metas, além de um comportamento impulsivo.

Crianças e adolescentes possuem limitada compreensão de seus valores e de suas necessidades. Nessa idade, busca-se satisfação imediata, tendo como ponto de partida o prazer e a autorrealização. Correlacionando essas informações com a criminalidade juvenil, fica fácil supor o quão atraente é para um adolescente com valores mal internalizados satisfazer suas necessidades através da prática de atos infracionais e, em fração de segundos, realizar sonhos sem qualquer encargo de consciência.

O DESENVOLVIMENTO BIOPSIKOSSOCIAL

Como foi demonstrado, a família possui fundamental importância no desenvolvimento biológico, psicológico e social de crianças e adolescentes, pois é o convívio dentro desse ambiente, construído de forma favorável ou desfavorável (experiências boas ou más), que vai construir os fatores psíquicos norteadores de toda uma vida. Essas são ideias de Antonio L. S. Pessanha, que também resume: “Isto define nossa vida, estilo e trajetória de nossas relações”⁵³.

Os seres humanos, na verdade, passam por transformações biopsicossociais ao longo de toda a vida, embora mais acentuadas na adolescência. Kathleen Stassen Berger diz que “o aspecto biológico é desigual, mas ocorre muito rapidamente; o aspecto cognitivo e psicossocial em geral demora mais tempo, permanecendo, no mínimo até os 18 anos”⁵⁴. A adaptação a todas essas mudanças é difícil e estressante. Agora, no que se relaciona a atos em conflito com a lei, Jorge Trindade pondera ser

evidente que a delinquência não se pode explicar somente por essas valências psicológicas, sendo claro que os fatores biológicos e sociológicos estão em cena, ensaiando a mesma peça. Numa grande dramaturgia, a eles se associam os que dizem respeito ao sujeito, enquanto ser psicossocial, e à sociedade criminógena, rumo ao modelo de complexidade de [Edgar] Morin⁵⁵.

Voltando aos adolescentes, estes se deparam com a mesma tarefa no desenvolvimento: “ajustar suas mudanças de tamanho e forma corporal, com o despertar da sexualidade e com as novas maneiras de pensar”, como novamente lembra Kathleen Stassen Berger⁵⁶. Mais detalhadamente, Daniel Marcelli e Alain Braconser defendem que todos os jovens sofrem com um duplo movimento: “negação de sua infância, de um lado, busca de um *status* mais estável, de outro, o que constitui a própria essência da *crise*, do *processo psíquico* que todo adolescente atravessa”⁵⁷. Esses mesmos autores esmiuçam ainda mais esse conflito de desenvolvimento:

A adolescência assim compreendida é um momento de reorganização psíquica, começando pela puberdade, dominada pelo efeito desta sobre o psiquismo, pelo reforço da depressão subjacentes que flui no aparelho psíquico ao longo de toda existência, por indagações sobre a identidade, sobre a bissexualidade, por um *alvorço* de identificações anteriores, e pela idealização dessa *nova vida* que o adolescente imaginariamente e inconscientemente esperava. Trata-se de uma crise, pois o adolescente, em plena reorganização, vive mudanças, contradições, conflitos, cuja evolução é aberta: eles podem culminar em uma decepção paralisante ou, ao contrário, em uma conquista progressiva de si mesmo⁵⁸.

Realmente, não é fácil deixar de ser criança, adolescer e tornar-se adulto, encarando a separação da família e crian-

do identidade própria. Falando nisso, Erik H. Erikson⁵⁹ explica o processo da adolescência constituído por crises de identidade: é um período de grandes transformações no corpo e que inunda a imaginação com toda a espécie de impulsos. Some-se a isso, a ideia de futuro imediato que coloca o adolescente diante de inúmeras possibilidades e opções conflitantes.

A descoberta da autoimagem é sugerida por Ana Paula Motta Costa:

É possível afirmar que as crianças e, especialmente, os adolescentes formam sua identidade a partir de como a comunidade os vê. Constituem seus valores pessoais a partir daquilo que é valorizado em seu contexto social. Aprendem a conviver coletivamente quando se sentem parte do coletivo, aceitos e pertencentes. É como se a sociedade e suas instituições fossem *espelhos*, onde é refletida a imagem dos jovens, a qual constitui elemento essencial na formação de sua identidade, ao mesmo tempo que o resultado deste reflexo é a própria expressão da identidade social, ou seja, aquilo que se espera dos jovens⁶⁰.

Nessa etapa, os jovens poderão tornar-se dedicados a um determinado grupo e cruéis na exclusão de outros *diferentes*, em termos de raça, gostos, e, frequentemente, mesquinhos aspectos de vestuários e gestos⁶¹. Entretanto, é preciso compreender que tal intolerância pode ser, por algum tempo, uma defesa contra um sentimento de perda de identidade.

Essa fase de turbulências ainda é marcada por uma sociedade excludente, a qual trata crianças e adolescentes desprivilegiados como seres invisíveis, ou, pior, que taxa inocentes de criminosos e perigosos. Jorge Trindade vê esse fenômeno assim: “a sociedade fabrica seus próprios

delinquentes, e depois cria instituições para tomar conta deles, num movimento maniqueísta que ressalta as diferenças entre os bons e os maus, entre os de fora e os de dentro”⁶².

A criminalidade juvenil passa a ser o ambiente onde caem essas crianças e adolescentes excluídas do meio social. A segregação social constitui o cenário de fundo no qual o drama das crianças e jovens de rua infratores se agrava.

A adolescência está intimamente ligada a atos de agressividade, inerentes desta etapa de vida. Inclua-se aí os casos de experimentação de drogas. *Como entender isso?* Tais atitudes são como uma válvula de escape para muitos jovens. O problema é que o uso de drogas leva à depreciação do corpo, da mente e dos vínculos sociais, justamente quando essas três entidades que representam o biopsicossocial deveriam receber os devidos cuidados para um saudável desenvolvimento nessa idade.

Sobre os efeitos de uma falsa autoestima criada no universo da dependência, Carla de Meis e Salete M. B. Ferreira esclarecem:

Torna-se essencial ser um vencedor. O maior opróbrio na modernidade passa a ser *não ser alguém*. Há que se ser *especial*. Na dificuldade de se impor, surgem *atalhos* que darão aos sujeitos soluções rápidas, como, por exemplo, a droga e a arma. Ao se verem sem as perspectivas de um futuro brilhante, privado de possibilidades criativas e de um projeto laboral do qual possam se orgulhar, nossos adolescentes *pegam carona* com o *brilho* fácil da cocaína. Assim, de uma forma *mágica*, o sujeito *torna-se alguém*. Por alguns instantes ele é *especial*. E continuam afirmando: “A transcendência se reestrutura em uma viagem solitária, quase autista. A vida que vagava solta, à deriva, ganha então algum sentido”. Podemos pensar aqui na encenação de um certo tipo de morte, onde esta, a morte, parece ser também o personagem central, podendo ocorrer a qualquer

instante por overdose, AIDS, Hepatite B ou de qualquer outra forma ainda mais rápida e violenta⁶³.

Ademais, Meis e Ferreira lembram que adolescentes usuários de drogas não pensam no futuro, pois não conseguem tecer perspectivas e metas e, “quando se vive sem projetos, a tendência é de flutuar em um limbo, onde o tempo é vivido de forma pontual, pois a perspectiva de futuro deixa de existir”⁶⁴.

É óbvio que a droga possibilita ao adolescente coragem e força, porém, esses estímulos são químicos, são vazios de significados. Some isso a esta etapa turbulenta que é a adolescência e fica bastante fácil prever atos de revolta e agressividade. A busca por dinheiro para sustentar o vício é outra agravante a estimular atos de criminalidade. Adolescência, drogas e agressividade vêm a ser, então, a tríade de fatores que levam inevitavelmente à prática de atos infracionais.

AS RELAÇÕES FAMILIARES E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Ficou muito claro, até aqui, que a família tem primordial importância no desenvolvimento da criança e do adolescente. Restou, todavia, enfatizar os efeitos das rupturas nessa estrutura e das graves consequências para a formação da personalidade e do desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos.

Sendo assim, vale a pena situar a família como essencial na formação da criança e do adolescente, já que ela organiza e limita as primeiras experiências vividas por estes jovens, proporcionando as primeiras formas de sociabilidade, portanto. Dado o seu papel central na socialização, a família

é sem dúvidas um dos fatores que influenciam o comportamento antissocial. Não é por acaso que muitas teorias sobre jovens infratores centram-se na estrutura familiar, na interação pais-filhos e nos estilos educativos dos pais⁶⁵.

A prioridade garantida à criança e ao adolescente não é obrigação exclusiva do Estado e da sociedade, mas da família, porque a vida, a saúde, o lar, a dedicação (com amor) são mais importantes do que as atividades administrativas determinadas pelo Estado e propagadas pela sociedade. Sabendo disso, o Estado oferece à família especial proteção, garantia prevista no artigo 226, caput, e parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, mais especificamente, propõe-se em assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações⁶⁶.

Carência de amor e de afeto, como vimos nos subitens anteriores, comprometem o desenvolvimento da criança e do adolescente. A grande questão, então, está em como superar a ausência da família, se ela é o agente socializador por excelência do ser humano⁶⁷, como já dito. Para que possa desempenhar um papel efetivo na regulação da conduta de um adolescente, Joan McCord sugere que todos os seus integrantes devem interagir numa base pessoal e partilhar atividades. E ele diz mais:

A presença dos pais é reforçada pela comunicação que permite ao adolescente conhecer as opiniões e as expectativas parentais. O adolescente torna-se então consciente das potenciais consequências que a sua conduta ilícita tem nas suas relações com os pais. Esta interação, que deriva da supervisão, constitui uma outra forma de presença psicológica. Conhecendo as consequências da sua atividade delinquente, o adolescente conclui que a opinião dos pais tem para ele

importância. Pela comunicação, o adolescente tem uma identificação afetiva com os pais e acrescenta deste modo um outro aspecto à vinculação. Perante a oportunidade de cometer um ato delincente, tem ele assim que fazer face à presença psicológica dos pais cujas opiniões e expectativas constituem, então, um freio à conduta delincente. Ou seja, a comunicação informa o adolescente das opiniões e expectativas dos pais, a identificação afetiva confere-lhes valor, uma e outra lembram ao adolescente a importância da conformidade. De fato, o adolescente que não está vinculado aos pais fica livre para cometer atos delinquentes⁶⁸.

Para Jorge Trindade, o ato infracional na adolescência representa uma busca de sentido e de limite, e isso tem um equivalente depressivo, uma maneira de mascarar o desapontamento decorrente de abandono afetivo, emocional e familiar⁶⁹.

Levando em conta que as experiências juvenis marcam e são revividas durante toda a vida do indivíduo, Marc Le Blanc e Michel Janosz alertam: “o desenvolvimento do adolescente estará em perigo, especialmente a sua futura adaptação, se ele continuar a evoluir numa família inábil, desviante, conflitual ou punitiva”⁷⁰.

Também sobre o aprendizado com os pais, Ingrid D’Avila. Francke e outros autores enfocam:

A efetividade do comportamento antissocial está relacionada principalmente às características da interação familiar, à medida que os membros da família treinam diretamente esse padrão comportamental na criança. Os pais, em geral, não são contingentes no uso de reforçadores positivos para iniciativas pró-sociais e fracassam no uso efetivo de técnicas disciplinares para enfraquecer os comportamentos desviantes⁷¹.

A criminalidade juvenil está presente em todas as classes sociais, mas principalmente onde o apoio e enquadramento familiar são deficientes, pois acarretam vínculos afetivos fracos e incapacidade na transmissão de valores e limites. É evidente, portanto, que “há uma correlação estreita entre as características dos pais ou familiares e/ou dinâmica familiar e o posterior desenvolvimento de comportamentos desviantes”⁷², como destaca Paula Inez C. Gomide, que fala também sobre o enfraquecimento da família na sociedade:

Sua unidade interna foi minada pela pauperização, assolada pela arbitrariedade policial nos grandes bairros periféricos, pelo tráfico de drogas, pelo alcoolismo, pela violência, pela prostituição e pelo abandono dos filhos. Sem que os pais assumissem nenhuma responsabilidade sobre seus filhos, as mães repetiam casamentos similares várias vezes, perdendo-se os filhos dos primeiros matrimônios na rejeição e na violência das relações familiares degradadas⁷³.

Normalmente, caem na criminalidade meninos e meninas abandonados pelos pais, ou criados por famílias monoparentais, desmembradas, com baixo nível de educação, com instabilidade familiar e residencial, ou seja, adolescentes oriundos de um sistema familiar falho. É também uma constante o fato de adolescentes que sofreram maus-tratos envolverem-se mais facilmente em comportamentos delituosos e serem antissociais (em comparação com aqueles que não sofreram). Um adolescente e muitos adultos se comportam refletindo as experiências vividas nos primeiros anos da infância.

O adolescente vindo de família omissa, de pais ausentes e/ou que não atendem às suas mínimas necessidades, tem na criminalidade uma alternativa de mudar seu modo de

vida. Famílias disfuncionais parecem ser a principal fonte de comportamentos agressivos. Sobre esse assunto, Paula Inez Cunha Gomide esclarece:

Um pai que, chegando em casa raivoso, bate em seu filho, independentemente do que o filho esteja fazendo, poderá conseguir desencadear na criança um sentimento de rejeição e estará fazendo com que a punição perca o seu poder educativo, pois ficará associada à falta de afeto e amor. A ligação entre a carência e o crime é proporcionada pela assertiva de que a carência prejudica fortemente a capacidade para constituir relações afetivas com os outros, que podem, então, ser prejudicados sem remorsos. A vítima potencial é o indivíduo que representa o algoz do adolescente ou que, simplesmente, nada significa. Isso porque os vínculos afetivos, que, sequer foram desenvolvidos com os pais, não poderão, portanto, ser generalizados para estranhos⁷⁴.

O adolescente em conflito com a lei habitualmente nasce numa família pobre, de pais pouco ativos socialmente ou que praticam delitos. O desenvolvimento de crianças e adolescentes é influenciado pela instituição familiar, segundo Joan McCord, “através da sua situação social e física. A educação e a ocupação dos pais têm consequências de grande importância para as crianças. O mesmo acontece com a zona em que vivem”⁷⁵.

Antonio Luiz Serpa Pessanha aborda o mesmo tema de um ponto de vista existencial:

Jovens com este histórico podem cometer graves atos antisociais, não necessariamente relacionados à marginalidade, mas sim como reação à penúria de suas existências e como única atitude de sobrevivência a uma infância miserável, onde o social, imprescindível para a constituição da vida psíquica, foi falho ou perverso. As atitudes violentas desses

juvêns são a única alternativa que lhes restou para o existir e não desistir da vida. É impossível exigir que eles respeitem os direitos e propriedades alheias quando eles nada têm e nada tiveram e lançam mão do que podem para sobreviver a qualquer custo – em que pese o alto preço pago por eles mesmos e pela sociedade⁷⁶.

Muitas atitudes responsáveis vêm do mau-exemplo que os pais física e afetivamente ausentes, separados, violentos ou, até mesmo, criminosos dão a crianças e adolescentes, pois os filhos tendem a copiar os pais, perpetuando a sina familiar de comportamentos desviantes antissociais⁷⁷.

Ressaltada a importância da família, vale lembrar que todos os membros dessa instituição são tutelados pelo ordenamento jurídico dentro da família. O ECA fala de família, em seu artigo 19, como o espaço natural para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, garantindo a estes o direito a serem criados e educados no seio de suas famílias e, excepcionalmente, em famílias substitutas, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes⁷⁸.

O que caracteriza e diferencia os pais das crianças antissociais, segundo Antonio Castro Fonseca, “é a falta de controle, de supervisão e de comunicação, bem como o recurso frequente a reforços negativos do comportamento antissocial”⁷⁹. O problema não está somente na formação da estrutura da família (uma monoparental, por exemplo), mas principalmente no mau-desempenho dos pais nas práticas educativas.

Joan McCord, analisando julgados em tribunais, revela que alguns adolescentes se distinguem significativamente

de outros em muitas das escalas de medida da regulação familiar, ou seja, as “famílias dos adolescentes julgados e internados em instituições são mais desfavorecidas no plano estrutural e que os laços entre os pais e o adolescente são fracos, assim como a supervisão parental”⁸⁰.

Está se falando de um grande número de irmãos de pais diferentes, pais desconhecidos, pais conhecidos, mas desaparecidos, pais que só servem para pagar a pensão alimentícia, isso quando pagam. Essa tem sido a verdadeira realidade de muitas crianças e adolescentes brasileiros.

E é possível distinguir os jovens em conflito com a lei daqueles de condutas saudáveis pelas marcas das desvantagens estruturais e socioeconômicas, pela fraca afetividade e imposição de limites pelos pais.

CAPÍTULO

II

O DIREITO PENAL JUVENIL

Após a fundamental leitura do primeiro capítulo, muitas premissas nos ajudarão a interpretar o direito penal juvenil, assim como proporcionar raciocínios interdisciplinares sobre a criminalidade, a (in)imputabilidade e as medidas educativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei.

Como bem vimos no Capítulo 1, por um longo período da história, o adolescente e a criança não eram considerados sujeitos de direito, e sim meros objetos de intervenção no mundo adulto. Ademais, só poderiam fazer valer seus direitos se representados ou assistidos por pais ou responsáveis legais.

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, esse paradigma se alterou, brindando aos menores de 18 anos uma ampla gama de garantias que podiam ser exercidas perante o Estado, a sociedade e a família. Não era compreensível que todos falassem tanto do adolescente, sem refletir sobre o tema da criminalidade⁸¹ nessa idade.

Muitas mudanças nesse relativo entraram em marcha. Vejamos adiante:

O CAMINHO PERCORRIDO PELO DIREITO PENAL JUVENIL

A legislação brasileira a respeito da criança e do adolescente sofreu inúmeras modificações no decorrer dos tempos, como reflexo dos acontecimentos mundiais e moldando-se para uma melhor aplicação. Entretanto, o Brasil não alcança um efetivo emprego dos dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apesar de se constituir numa das legislações mais aplaudidas e seguidas por outros países. Para melhor compreensão desse processo, é necessário estudar o desenvolvimento da criança associado ao progresso da sociedade e da cultura⁸², portanto, Guaraci Vianna sugere um olhar para a história, visto que “o homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Portanto, qualquer mudança no ambiente é refletiva em seu comportamento”⁸³.

Até mesmo tribos primitivas, antes de os colonizadores chegarem ao Brasil, já se organizavam e, apesar de não possuírem uma legislação escrita, viviam sob regras e costumes. Giuliano D’Andrea afirma que “naqueles primórdios os índios seguiam o ideal da coletividade e solidariedade, não havendo uma concreta divisão entre o jovem e adulto”⁸⁴.

Com o *descobrimento*, o Brasil passou a ser colônia de Portugal, nascendo aí miniguados interesses pelos direitos da criança e do adolescente. O atendimento e a legislação da época eram dirigidos a crianças e adolescentes abandonados e realizados por instituições privadas e pela Igreja, “impe-rando a fase filantrópica assistencial, com modelos herdados de Portugal, calcados nas Santas Casas de Misericórdia ou, a partir de 1726, com as casas de expostos”, como ainda nos lembra D’Andrea⁸⁵.

Em meados do século XIX, os juristas apoiavam a extinção das rodas dos expostos, uma vez que começavam a pensar em novas leis para proteger a criança abandonada e para corrigir a questão social que começava a perturbar a sociedade: a da adolescência infratora. João Batista Costa Saraiva expõe uma prática da época: “pelo tradicional catecismo católico, a idade da razão era alcançada aos sete anos. Também do ponto de vista do Estado, no início do século XIX, sete anos era o marco da responsabilidade penal”⁸⁶.

O tratamento da responsabilidade penal dos menores de idade é analisado por Emílio Garcia Mendes em três etapas: a) caráter penal indiferenciado; b) caráter tutelar; c) caráter penal juvenil⁸⁷. A primeira vigeu do século XIX até 1919 e considerava os menores de idade praticamente da mesma forma que os adultos. Com exceção dos menores de sete anos, que se consideravam absolutamente incapazes e cujos atos eram equiparados aos dos animais, a única diferenciação consistia na diminuição da pena em um terço em relação aos adultos.

O primeiro Código Penal brasileiro, de 1830, fixou a idade de imputabilidade penal plena em 14 anos. Este código previa um sistema biopsicológico, como esclarece Tânia da Silva Pereira:

No âmbito das codificações, merece referência inicial o Código Penal de 1830, promulgado pelo Império, no qual constam as primeiras referências particulares ao tratamento dos menores de 21 anos. Adotando a “teoria do discernimento”, determinava que os menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento, seriam recolhidos à Casa de Correção pelo tempo que o juiz julgasse necessário e não podia passar dos 17 anos. Entre 14 e 17 anos estariam os menores sujeitos à pena de cumplicidade (2/3

do que cabia ao adulto), e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozariam de atenuante da menoridade⁸⁸.

Já o Código Penal de 1890 responsabilizava a criança pelos seus atos na esfera penal a partir dos nove anos; dos nove aos quatorze anos ficava a critério do julgador a consideração da imputabilidade. Como consequência dessa imputabilidade penal juvenil, surgiram grandes instituições de internamento, que, segundo Guaraci Vianna, retiravam crianças das ruas, como solução profilática. Assim, “internavam-se crianças sem família ou as que tinham família com patologia social ou degenerescência hereditária ou sem condições financeiras ideais”⁸⁹.

Ainda falando do Código de 1890, este adotava o critério biopsicológico, o qual se baseava na capacidade de discernimento, de forma que todo o maior de 9 e menor de 14 anos seria submetido à avaliação do magistrado sobre a sua aptidão para distinguir o bem do mal, a moralidade da imoralidade, o lícito e o ilícito⁹⁰. Em meados do século XX, o Brasil aspirava ao desenvolvimento, uma vez que 51% da população era constituída por menores de 19 anos⁹¹. Assim, em 1906, criou-se o projeto de lei para assistência à infância, que tramitou por 20 anos até o lançamento do código de menores (decreto 17.943-A/27) em 1927. Antes disso, porém, em 1924, com a Declaração de Genebra, surgiu o Código de Mello Mattos, o primeiro Código de Menores do Brasil. “Um passo avançado na época, com tratamento diferenciado sob a influência da filosofia do amparo ao menor abandonado”⁹².

Voltando ao tratamento penal de menores, analisado por Emílio Garcia Mendes, agora falando da segunda etapa, a de caráter tutelar, liderada pelo Movimento dos

Reformadores, esta originou-se nos Estados Unidos no fim do século XIX. Respondeu a uma reação de profunda indignação moral frente à promiscuidade do alojamento de maiores e menores nas mesmas instituições⁹³.

Na linha do direito de caráter tutelar vigente, o tema da responsabilidade juvenil no Código Penal de 1940 fundou-se na condição de imaturidade do menor. Em 1942, o presidente Getúlio Vargas criou o Serviço de Assistência aos Menores (SAM). Sobre o qual, João Batista Costa Saraiva revela ter tido caráter correccional e repressivo: “baseava-se em internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os menores carentes e abandonados”⁹⁴.

Alguns anos mais tarde foi instituído pela lei n. 6.687, de 10 de outubro de 1979, o novo Código de Menores, o qual se baseava na chamada *situação irregular*. Martha de Toledo Machado explica que:

Com a constituição dos juízos de menores e a cristalização do direito do menor criou-se um sistema sociopenal de controle de toda a infância socialmente desassistida, como meio de defesa social em face da criminalidade juvenil, que somente se revelou possível em razão da identificação jurídica e ideológica entre infância delinquente⁹⁵.

O Código de Menores era dirigido a menores abandonados e infratores. A doutrina da situação irregular dividia a infância entre *menores* ou *delinquentes*, aqueles em situação irregular, e as *crianças*, bem-nascidas, vítimas, protegidas. Guaraci Vianna explica que, em razão desse código, crianças e adolescentes passaram a ser “interesse do direito especial, ou seja, uma situação irregular que pode derivar tanto de

sua conduta pessoal (infrações), como da família (menor sujeito a maus tratos) ou da sociedade (abandonados)”⁹⁶.

O magistrado, segundo o Código de Menores e sua doutrina, atuava como um pai de família e não se submetia ao princípio da imparcialidade do juiz, uma vez que não seguia um rito legalmente estabelecido. Nas palestras de Ana Paula Motta Costa⁹⁷ sobre *situação irregular*, o Código de Menores defendia todos aqueles em que fosse constatada manifesta incapacidade dos pais para mantê-los, não se diferenciando entre infratores, abandonados ou órfãos. Assim definidos, eram objeto de intervenção do estado sem limites e de forma discricionária. Portanto, a categorização que justificava a atuação punitiva/protetiva do estado, agora, assim descrita na lei, era a figura da *situação irregular*.

A partir do advento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a doutrina da situação irregular começou a perder força, sendo completamente contrariada com a promulgação da Constituição Federal (CF) brasileira em 1988. Em 1990, com base nas novas diretrizes desses dois documentos, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, legislação que reproduz garantias constitucionais fundamentais.

Agora sim, chegou o momento de explicar a terceira etapa referida por Emílio Garcia Mendez⁹⁸, a de caráter penal juvenil, sobre a responsabilidade penal dos adolescentes. O ECA vem a ser, então, a primeira inovação substancial latino-americana a respeito do modelo tutelar lá de 1919. Durante mais de setenta anos, desde 1919 a 1990, as *reformas* às leis de menores constituíram poucas mudanças significativas no tratamento dado a crianças e adolescentes.

Para João Batista Costa Saraiva, a superação do paradigma da incapacidade, pela adoção do paradigma da pe-

cular condição de pessoa em desenvolvimento, próprio da condição de sujeito de direito, permite resumir, em poucas palavras, o que implica a adoção da Doutrina da Proteção Integral de Direitos da Criança, norteadora do ECA, em superação dos primados da Doutrina da Situação Irregular, que inspirava o revogado Código de Menores de 1979⁹⁹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reproduziu e intensificou os direitos e garantias preconizados na Constituição Federal de 1988, fazendo surgir a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, a qual assegura absoluta prioridade e proteção especial para a infância e a adolescência.

Logo, segundo a nova doutrina, independentemente da condição social, todas as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, que devem ser protegidas integralmente por toda a população. Portanto, pela primeira vez na história das constituições brasileiras, a criança foi tratada como uma questão pública, metodologia que atingiu radicalmente o sistema jurídico, assim nos lembra Wilson D. Libertati¹⁰⁰.

A abrangência da legislação aparece no texto de Luigi Ferrajoli:

a nova doutrina constitui-se em valor transformador na concepção do direito da infância, que foi estendido para além do âmbito doméstico, ao considerar as crianças e os adolescentes enquanto sujeitos de direito público, quando antes pertenciam a um mundo puramente natural de relações privadas, não reguladas pela lei. Para o autor, agora se busca para a infância a lógica dos direitos e garantias, a partir da valoração da forma jurídica em substituição à informalidade típica das leis de menores¹⁰¹.

Com a doutrina da proteção integral, as crianças e adolescentes passam a ter absoluta prioridade dentro da família, da sociedade e do Estado. A proteção integral enfatiza que crianças e adolescentes estão em uma situação fática peculiar, de pessoas em pleno desenvolvimento físico, psíquico, mental e social. Essa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, segundo Martha de Toledo Machado, “merece respeito e para tal há de se compreender que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes são especiais em relação ao direito dos adultos”¹⁰².

Em nossa Constituição Federal de 1988, artigo 227¹⁰³, aparecem claramente quais são os deveres da família, do Estado e da sociedade para assegurar a absoluta prioridade de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, veio ao encontro da Constituição Federal logo em seu primeiro artigo¹⁰⁴, ao enfatizar a proteção integral desses jovens.

Portanto, a proteção integral significa que a vida de crianças e adolescentes deve ser protegida em todas as hipóteses e situações: morais, sociais, físicas ou psíquicas, por essas três instituições recém-citadas: família, Estado e sociedade, pois garantir a dignidade da pessoa humana é imprescindível para o seu desenvolvimento biopsicossociológico.

A CRIMINALIDADE JUVENIL

Antes de falar mais detidamente de ato infracional, (in)imputabilidade penal e medidas socioeducativas, vale a pena reforçar o entendimento acerca da criminalidade juvenil. Para isso, vamos abordá-la de uma perspectiva

interdisciplinar, pois são muitas as variáveis indicadas ao esclarecimento desse assunto.

O comportamento desviante, então, pode ser estudado por enfoques jurídicos e psicossociais.

No que diz respeito ao conceito de *criminalidade juvenil*, este vem a ser a primeira dificuldade do tema, pois envolve diferentes ramos da ciência, como a sociologia, a psicologia e o direito. O objetivo desse item é desenvolver um raciocínio sobre os vários aspectos envolvidos na criminalidade juvenil, sem pretender esgotar o conceito disso com os temas e teorias aqui abordados, pois, como já foi referido, é impossível determinar com acurácia esse fenômeno.

O comportamento desviante foi enfatizado por Sigmund Freud¹⁰⁵ como pertencente ao instinto humano, de forma que em todos os indivíduos estão presentes “tendências destrutivas e, portanto, antissociais e anticulturais, e que, num grande número de pessoas, essas tendências são suficientemente fortes para determinar o comportamento delas na sociedade”. Salo de Carvalho também ajuda na explicação ao afirmar que o “homem moderno refuta, de todas as formas possíveis, aquilo que mais odeia na Modernidade, o seu outro, a barbárie”¹⁰⁶.

Por outro lado, Howard Saul Becker defende que a conduta desviante não é uma característica intrínseca do ser humano, mas uma condição determinada pelas regras e sanções impostas pela sociedade, ou seja, “quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo”¹⁰⁷. Becker define essa pessoa como um *outsider*¹⁰⁸.

Isso quer dizer que a sociedade e a família influenciam as experiências dos adolescentes desde a infância. Por meio

dessas instituições, esses jovens têm a capacidade de lidar com seus conflitos internos e com o mundo exterior. O problema é que essas instituições falham em suas funções com os adolescentes em conflito com a lei. O direito penal juvenil, assim, é chamado para conter essas ações delituosas, atuando de forma coercitiva.

Jorge Trindade, por sua vez, entende a criminalidade juvenil assim:

Delinquentes são sujeitos que estão numa situação associal de conduta humana, mais no fundo, numa ruptura de possibilidade normal da relação interpessoal. Pode considerar-se um sociopata, devido à sua inadaptação familiar, escolar ou social. O delinquente apresenta uma profunda incapacidade de adaptação com respeito à integração social¹⁰⁹.

Para avaliar a prática de atos infracionais por adolescentes, existem algumas teorias bastante abordadas pela criminologia e pela sociologia, como a teoria do *controle*, da *desviação social*, da *aprendizagem social* e da *rotulação social*.

A primeira teoria citada refere o comportamento criminal como algo pertencente ao ser humano, por ser naturalmente inclinado a cometer atos desviantes. Tais atos só deixam de ser colocados em prática em razão da capacidade de controle de cada indivíduo.

Sérgio S. Shecaira explica em detalhes:

Pela *teoria do controle*, supõe-se que a ação delinquencial se verifica quando o vínculo do indivíduo com a sociedade é débil ou foi interrompido. Segundo tal perspectiva, uma eficaz socialização ou, mais especificamente, um vínculo social de um indivíduo com outros indivíduos significativos e com instituições sociais, acaba por impedir uma pessoa de cometer ações desviantes. Violar uma norma é agir de modo

contrário aos desejos e expectativas de outras pessoas. Se um indivíduo não se preocupa com os desejos alheios, bem como com suas demandas – isto é, se é insensível à opinião dos outros –, não há possibilidade de a norma estabelecer um vínculo de controle. Dentro desse contexto, a dedicação e o vínculo de afeto entre os adolescentes e seus genitores, professores e amigos atuam como um forte mecanismo de bloqueio contra a delinquência¹¹⁰.

A teoria, portanto, vislumbra a capacidade de o indivíduo respeitar regras e normas impostas pela sociedade. O que importa é o envolvimento com as instituições sociais e, como ainda assinala Shecaira, “quanto mais débil for a ligação com genitores, escola, amigos, vizinhos, menos o sujeito acreditará no valor convencional da lei e maior será a possibilidade de vir a delinquir”¹¹¹.

A segunda teoria recém-mencionada é a da *desviação social* que aponta a existência de subculturas dentro da sociedade, sendo esses grupos que podem desencadear o comportamento criminal. Essa teoria “postula que a delinquência juvenil é o resultado do conformismo com um sistema de valores culturais em conflito com aqueles da sociedade como um todo”¹¹².

A perspectiva da desviação social remete a um dos grandes desafios da criminalidade juvenil, que é a formação de gangues e grupos com práticas delituosas. “Para jovens com problemas familiares, a gangue serve para reforçar sua autoconfiança, permitindo um desenvolvimento pessoal na busca da autoafirmação” explica Shecaira¹¹³. Funciona assim: muitos adolescentes se reúnem nesses grupos para ter uma sensação de pertencimento e reconhecimento, buscando *status* e sensação de segurança ou, simplesmente, para buscar experiências novas e excitantes.

Shecaira ainda explica a decorrência dessas manifestações de criminalidade a partir de um fato relevante:

como alguns extratos sociais não têm possibilidades de aceder aos fins e metas que a sociedade lhes sugere, produz-se um problema de adequação entre as aspirações dos jovens e a real possibilidade de acesso a tais objetivos. Isso provoca uma situação de tensa frustração. Por não ter possibilidades reais de se integrar a um sistema de valores de uma classe dominante, muitos jovens tentam resolver esse problema unindo-se a um grupo subculturalmente estabelecido, em que se vejam reconhecidos e apoiados por outros membros¹¹⁴.

A teoria da *aprendizagem social*, por sua vez, a terceira antes mencionada, revela a importância das pessoas mais próximas ao adolescente em conflito com a lei, pois destaca o grupo familiar e os amigos como influentes no aprendizado de atos contrários à lei.

Egberto Zimmermann¹¹⁵ elenca os pontos-chave auto-explicativos da teoria da aprendizagem social, baseando-se em Sutherland: a) o comportamento criminal é aprendido, como os outros comportamentos, por meio de interações com outras pessoas; b) a principal fonte do aprendizado é o contato com as pessoas mais próximas do indivíduo, como a família, amigos e pares; c) o aprendizado não inclui somente as técnicas para a prática do crime, mas também os motivos, impulsos e atitudes; d) quanto mais cedo for exposto a fatos delituosos e quando estes forem praticados por pessoas próximas, como familiares, mais fácil se inclinará para a criminalidade.

Já a teoria da *rotulação social*, quarta citada, explica o fenômeno da reincidência dos adolescentes em conflito com a lei, supondo que os rótulos a eles impostos ferem sua honra, caráter e reputação e impedem que voltem a um sadio convívio com a sociedade. Sergio Salomão Shecaira defende que “a intervenção punitiva ainda está pautada pelos rótulos que se impõem aos jovens que acabam identificados como criminosos”¹¹⁶ e impossibilitam a capacidade de ressocialização.

Howard Saul Becker lembra das disparidades institucionais:

Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos¹¹⁷.

O direito penal juvenil é, dessa forma, resultante da desaprovação da sociedade das condutas de adolescentes que admitem a intervenção estatal, observando o limite da idade e os critérios da responsabilização juvenil. E, como avisa Shecaira, “as instituições responsáveis pelo controle social formal ainda punem, repressiva e retributivamente, os atos infracionais”¹¹⁸. Aos adolescentes em conflito com a lei, porém, devem ser aplicados meios adequados para a sua ressocialização e recuperação, baseados em estudos similares aos que resultaram nestas mesmas teorias que recém estudamos.

ATO INFRACIONAL E (IN)IMPUTABILIDADE PENAL

O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, entende que é “*criança*, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e *adolescente*, aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único: Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”¹¹⁹.

Os atos infracionais são condutas praticadas por adolescentes, descritas como *crime* ou *contravenção penal* no Código Penal Brasileiro (decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Estes jovens estão sujeitos ao Código Penal, no que se refere à tipicidade e antijuridicidade de suas condutas e a um modelo penal especial para adolescentes, pois reconhece uma capacidade de culpabilidade especial¹²⁰.

O clamor da sociedade contra o jovem infrator acontece em virtude da sensação de que esses indivíduos não sejam responsabilizados pelos seus atos infracionais. Entretanto é indispensável e óbvia a diferença entre inimputabilidade penal e impunidade.

Vejamos a explicação que traz De Placido e Silva:

Imputabilidade. Derivado de imputar, do latim *imputare* (levar em conta, atribuir, aplicar), exprime a qualidade de que é imputável. Nessas condições, seja nos domínios do Direito Civil ou Penal, a imputabilidade revela a indicação da pessoa ou do agente, a quem se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, de cujas consequências seja responsável. Desse modo, a imputabilidade mostra a pessoa para que se lhe imponha a responsabilidade. E, assim, é condição essencial para evidência da responsabilidade, pois

que não haverá esta quando não se possa imputar à pessoa o fato de que resultou a obrigação de ressarcir o dano ou responder pela sanção legal. A imputabilidade, portando, antecede a responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade, para aplicação da pena ou imposição da obrigação¹²¹.

Assim, os adolescentes são inimputáveis perante o Código Penal, mas imputáveis perante o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Igualmente para José de Farias Tavares, “essa faixa etária está sujeita ao princípio da *responsabilidade juvenil*. Os adolescentes devem arcar com as consequências jurídicas dos seus atos praticados em sentido contrário à lei”¹²².

O artigo 104 do ECA determina que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”¹²³. Esse dispositivo, na realidade, regulamenta o preceito constitucional firmado do artigo 228 da Constituição Federal de 1988.

Rezam o art. 228 da Constituição Federal¹²⁴ e o art. 27 do Código Penal Brasileiro¹²⁵ que “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” no caso, o ECA (lei n. 8069/90).

Vem de Martha de Toledo Machado um entendimento sobre vínculos entre diferentes documentos legais:

Os comandos do artigo 228 estão umbilicalmente presos ao caput do artigo 227, quando este menciona a priori a absoluta do dever de *asseguramento da dignidade* de crianças e adolescentes, e, especificamente, ao inciso V do parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Disso deriva, como já dito, que a natureza da resposta estatal ao crime praticado por adolescente deve ser ajustar ao primado do *respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento*: a sanção imposta não deve ser eminentemente *retributiva*, mas

essencialmente educativa. Além disso, a especificidade dessa inimputabilidade penal garantida na Constituição brasileira de 1988 contempla, ainda, a *excepcionalidade* e a *brevidade* da privação de liberdade¹²⁶.

Jorge Trindade, discutindo a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, ajuda na compreensão da inimputabilidade frente ao Código Penal e da imputabilidade frente ao ECA:

não criando uma espécie diferente de indivíduos, é possível dizer que o juízo de inimputabilidade em relação aos fatos praticados por um menor não significa irresponsabilidade geral, porque ele vai responder a medidas coercitivas (medidas socioeducativas). O serviço à comunidade, por exemplo, é uma intervenção coativa, que responsabiliza o sujeito pelo dano que cometeu. Todavia, não é pena no sentido da responsabilidade criminal. A inimputabilidade não impede a responsabilidade nem é obstáculo à intervenção do Estado, apenas um sinal indicativo de que a intervenção que se espera não é a penal mas a educativa¹²⁷.

Assim, também podemos entender o porquê de um direito penal especial, o direito penal juvenil.

Ainda segundo Trindade, adolescentes “têm diminuída sua capacidade de ser e estar no mundo, o que explica sua inimputabilidade genérica frente à lei”¹²⁸, ademais da dificuldade para controlar seus impulsos e passarem logo para a ação.

O Estatuto prevê a maioridade penal aos 18 anos com base no critério biológico. Este evita analisar caso a caso o grau de discernimento dos adolescentes. Esse critério não é o ideal, mas facilita e dá maior segurança jurídica, uma vez que o critério do discernimento necessita de tratamento

individual e especial para cada adolescente, sendo ainda uma medida difícil de ser realizada no Brasil, pela falta e despreparo de equipes técnicas.

Em síntese, a inimputabilidade penal não isenta a responsabilidade de adolescentes que praticaram ato infracional, isso porque o ECA prevê medidas de responsabilização que respeitam a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, são as denominadas *medidas socioeducativas*, as quais abrangem desde a advertência até a privação da liberdade, também chamada de *internação*:

Art. 112. “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições¹²⁹.

O ECA também prevê medidas de proteção quando os atos são praticados por crianças:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa

comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; VIII – colocação em família substituta. Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade¹³⁰.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõe uma medida afliitiva para o adolescente que praticou um ato infracional, mas existe, ao mesmo tempo, o emprego de técnicas pedagógicas que objetivam a reinserção social e familiar, ficando vedada a aplicação de qualquer outra forma de reeducação. As medidas previstas aos maiores de 12 e menores de 18 anos são denominadas *socioeducativas*; tem caráter pedagógico e objetivam a socialização, atendendo às necessidades da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Tais medidas podem ser classificadas em: a) medidas em meio-aberto (advertência, obrigação de reparar o dano); b) prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida); c) restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

O artigo 114 do ECA define que:

A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127. Parágrafo único: A

advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria¹³¹.

A *advertência* é a medida socioeducativa mais branda, está prevista no artigo 115 do Estatuto: “admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”¹³². É normalmente utilizada em caso de infrações leves e com adolescentes sem antecedentes infracionais.

O artigo 116 prevê a medida socioeducativa como obrigação de reparar o dano e destina-se a atos infracionais com reflexos patrimoniais¹³³. Essa medida faculta à autoridade determinar a restituição da coisa subtraída, seja pelo respectivo ressarcimento, seja através de outra opção compensatória.

A medida socioeducativa de *prestação de serviço à comunidade*, artigo 117 do Estatuto, possibilita a

realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho¹³⁴.

A última medida socioeducativa em meio-aberto elencada no ECA é a da *liberdade assistida*, artigo 118, que

será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade

ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor¹³⁵.

Objetivando o apoio e a assistência, esta medida promove uma interferência positiva nas relações sociais e familiares do adolescente em conflito com a lei.

As medidas socioeducativas *restritivas* ou *privativas de liberdade*, como a medida de semiliberdade e de internação, equivalem aos regimes semiaberto e fechado dos maiores de 18 anos, que determinam a institucionalização dos adolescentes em conflito com a lei. Todavia, estas devem ser o último recurso, já que não favorecem integração social e familiar.

A medida *restritiva de semiliberdade* (artigo 120) pode ser determinada desde o início ou como transição para o meio aberto,

possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação¹³⁶.

Possibilita atividades externas, independente de autorização judicial. A semiliberdade não tem prazo determinado e aplicam-se, quanto a isto, as disposições relativas à internação.

A medida *privativa de liberdade*, artigo 121¹³⁷, é aplicada em observação aos princípios de brevidade, excepcio-

nalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Dessa forma, esta medida é o último recurso; tem caráter excepcional e precisa ter o mínimo período de duração possível. No primeiro parágrafo desse artigo, existe a possibilidade de realização de atividades externas. Segundo Emilio Garcia Mendez, “trata-se de preparar o jovem, a partir do exato momento da internação, para sua plena reinserção na sociedade”¹³⁸. Esse autor também afirma que “trata-se, na verdade, de converter a internação (e a instituição que a executa) em uma medida o mais dependente possível dos serviços e atividades do mundo exterior”¹³⁹.

O período indeterminado de internação deve observar a doutrina da proteção integral e possui fundamental importância, pois analisa a cada seis meses a conduta do adolescente e a sua capacidade de responder à abordagem socioeducativa. A internação tem prazo máximo de três anos e, aos 21 anos de idade, cabe a liberdade compulsória ao adolescente.

Segundo o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a *medida de internação* só poderá ser aplicada quando

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses. § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada¹⁴⁰.

A principal distinção da pena imposta a maiores de 18 anos e da medida socioeducativa de internação é o *lugar*¹⁴¹

do cumprimento, que deve possibilitar educação, profissionalização, capacidade de ressocialização, ou seja, deve ser um ambiente apropriado que atenda à sua necessidade de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto elenca os direitos dos adolescentes que cumprem medida de internação em seu artigo 124¹⁴². Esse artigo abrange garantias frente:

- a) *à Justiça da Infância e da Juventude* – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público, peticionar diretamente a qualquer autoridade, avistar-se reservadamente com seu defensor e ser informado de sua situação processual sempre que solicitado;
- b) *ao local de cumprimento da medida* – ser tratado com dignidade, ter objetos para higiene pessoal, alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, receber escolarização e profissionalização, realizar atividades esportivas e de lazer, receber assistência religiosa se desejar, manter a posse de objetos e dispor de local para guardá-los e receber os documentos pessoais quando desinternado;
- c) *ao direito de convivência familiar e comunitária* – permanecer na mesma localidade ou na mais próxima ao domicílio de seus pais, receber visitas e corresponder-se com familiares e amigos.

O Estado tem a responsabilidade de zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança¹⁴³. A partir da medida de internação, segundo Emílio Garcia Mendez,

“em nenhuma hipótese poderão resultar, de forma direta ou indireta, outros tipos de privação (de dignidade, identidade etc.), ou seja, não só não previstas no Estatuto mas, inclusive, expressamente proibidas por essa lei”¹⁴⁴.

As medidas de contenção e segurança serão adotadas quando forem necessárias para garantir a integridade física e mental dos adolescentes privados de liberdade. Respeitando o caráter socioeducativo, isso deveria proteger os adolescentes de relacionamentos abusivos com técnicos despreparados, de práticas correcionais repressivas e de ameaças de companheiros de institucionalização.

Ao fim deste capítulo, após havermos percorrido pontualmente a história do direito penal juvenil e repassado a legislação vigente para medidas socioeducativas de privação de liberdade, estamos ainda mais aptos a entender e interpretar o capítulo seguinte, que expõe muitas informações de adolescentes submetidos a uma medida privativa de liberdade em uma instituição socioeducativa do Norte do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO



PERFIL, FAMÍLIA E CONDUTA CRIMINAL DE ADOLESCENTES INTERNADOS NO CASE-PF

Como foi demonstrado nos dois primeiros capítulos deste livro, a principal estrutura para a formação da personalidade é a família, estando isso também previsto na legislação vigente. Logo, a principal hipótese levada em consideração neste estudo foi a de que quando a família não exerce suas funções parentais (impondo noções de limites e respeito à autoridade), restarão prejudicados os seus dependentes, com desenvolvimento biopsicossocial precário de crianças e adolescentes, o que pode agravar-se com falhas de outras instituições sociais ao longo da vida.

Não é nenhuma novidade o fato de que a grande parte dos jovens brasileiros em conflito com a lei não têm pai ou mãe, não conhece seus pais, ou, se os conhece, não dispõe da presença ativa destes. *Como são as relações familiares dos adolescentes em conflito com a lei? Quais as consequências de um precário desenvolvimento biopsicossocial?*

Especificamente, a análise das relações familiares dos adolescentes e suas atividades rotineiras vem de uma pesquisa empírica realizada no Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo (CASE-PF).

A partir de visitas, quatro vezes por semana, pelas manhãs, todas no mês setembro de 2011, foram coletados dados em prontuários de 26 adolescentes internados no Setor A dessa instituição e de mais 28 do Setor B.

Com base nesses dados básicos, foram elaborados questionários enfocando o perfil desses adolescentes e suas relações familiares. Entretanto, a pesquisa não deixou de analisar seu contexto social e suas atividades rotineiras. Isso porque não se buscou determinar a *causa da prática* de atos infracionais, mas o *processo evolutivo* dessas ações em suas vidas.

As metodologias envolvidas nesta investigação foram: a) *criminológica*, investigativa de condutas criminais e outras atividades marginais atuais de adolescentes bem como seus desenvolvimentos, considerando interdisciplinarmente grande número de fatores criminógenos de natureza psicológica e social (vida familiar, escola, sociedade e atividades rotineiras); b) *histórica*, importante para entender crianças, adolescentes e suas famílias a partir de um acesso completo a relatórios de psicólogos e assistentes sociais do próprio CASE.

Os resultados dos questionários foram analisados quantitativamente por meio de estatística e também de forma descritiva. Vale lembrar que, por questões éticas, não se prescindiu de contato direto com os adolescentes, já que a pesquisa debruçou-se em dados coletados pela própria instituição pesquisada. Ademais, tal como determina o artigo VII da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde,

sobre pesquisas que envolvem seres humanos, o projeto de pesquisa foi previamente submetido a um conselho de ética em pesquisa¹⁴⁵.

Com todas essas devidas ressalvas sobre a metodologia da pesquisa, vamos agora a discussões pontuais, cruzando os dados pesquisados no CASE-PF (e também obtidos de outras instituições de maior abrangência) com comentários teóricos (fruto do conhecimento internalizado nos primeiros capítulos) que permitem analisar e interpretar esse fenômeno com o devido embasamento científico.

Estas informações servem ainda para clarear os muitos pontos de vista existentes sobre o problema da criminalidade juvenil e, sobretudo, despertar mudanças onde realmente elas devem ocorrer, na raiz dos problemas, na mecânica familiar, a partir de conscientização e respeito à legislação.

IDADE, ESCOLARIDADE E ESTADO CIVIL

No estado do Rio Grande do Sul, 98,47%¹⁴⁶ dos adolescentes cumprindo medida de internação são do sexo masculino. O Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF) possui somente uma unidade localizada na capital Porto Alegre. Logo, há muito mais adolescentes do sexo masculino que praticam atos infracionais do que meninas. São os meninos, portanto, os sujeitos desta pesquisa.

O mapeamento nacional da situação das unidades de execução de medida de privação de liberdade, realizado pelo IPEA entre setembro e outubro de 2002, compilado por Enid R. A. Silva e Simone Gueresi, concluiu que 76% dos adolescentes brasileiros privados de liberdade tinham entre 16 e 18 anos de idade.

Pode-se dizer que o mesmo foi verificado no Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo (CASE-PF), já que nesta instituição a porcentagem ficou em mais de 70%, considerando o mesmo intervalo de idades, como mostra o Gráfico 1¹⁴⁷.

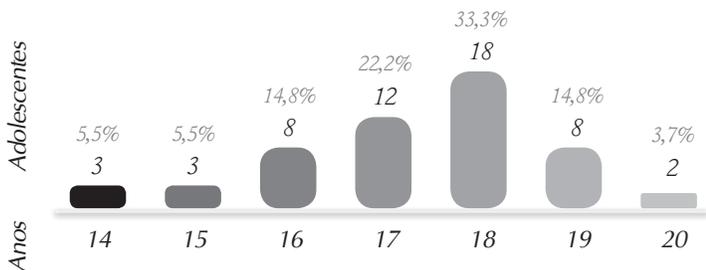


Gráfico 1. Idade dos internos do CASE-PF no momento desta pesquisa.

Também é possível notar que, de fato, a maior população do CASE-PF é composta por adolescentes com 18 anos de idade. E, se considerarmos os resultados em duas metades, o número é expressivo na faixa que vai dos 16 aos 19 anos. Esse intervalo de idade é crítico, tal como comentaram Silva e Guerresi em seu estudo de alcance nacional: “corresponde ao auge das transformações hormonais e dos conflitos existenciais oriundos da busca pela diferenciação, pelo reconhecimento e pela construção da própria identidade, ambos processos naturais da adolescência”¹⁴⁸.

O que mostra o Gráfico 2 também é importante, pois situa a idade de 17 anos (35,2%) como o ponto culminante da agressividade, onde a maioria dos atos infracionais ocorre.

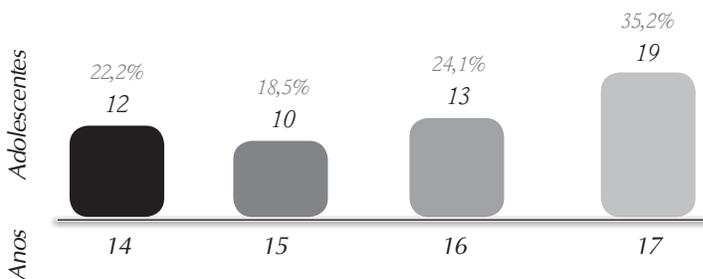


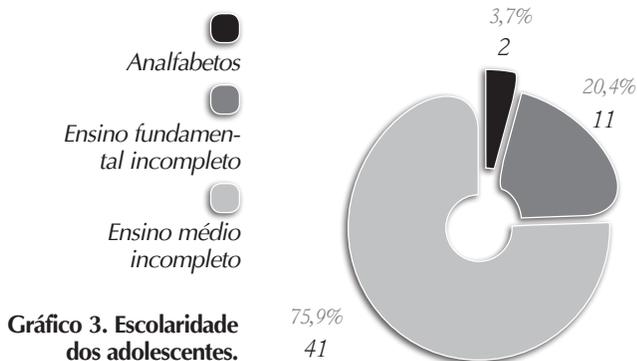
Gráfico 2. Idade no momento do ato infracional.

Esses dados recém-apresentados são muito utilizados pelos defensores da redução da maioridade penal, entretanto, apenas sabendo disso não se chega a um antídoto para a criminalidade juvenil. Não é certo tomar medidas dessa proporção (reduzir a idade penal) apenas considerando esse ponto de vista. Pelo contrário, permitir que adolescentes sejam trancafiados, ainda mais cedo no sistema penitenciário (reconhecidamente falho) agravaria ainda mais seu desenvolvimento biopsicosocial. A doutrina da proteção integral já foi mostrada e comentada neste trabalho, no capítulo 2, e representou um avanço importante para os direitos das crianças e adolescentes. *Por que reduzir?* Apenas levando em conta este fato já poderíamos afirmar que, diminuir a idade penal seria um retrocesso e um descaso com esses brasileiros em formação.

Todavia, a defesa dessa postura será ainda mais estruturada neste capítulo, a partir de outros fatores intimamente conectados com a criminalidade juvenil.

A baixa escolaridade, por exemplo, está diretamente relacionada à prática de delitos, isso porque a escola é “ingrediente básico para livrar o adolescente da prática de atos infracionais, o que indica que o investimento em educação e em profissionalização é um instrumento potente para a re-

dução da delinquência”¹⁴⁹. Essas mesmas autoras revelaram também, a partir do mapeamento entre setembro e outubro de 2002, que 51%¹⁵⁰ dos adolescentes que cumpriam medida de internação não frequentavam a escola quando praticaram o ato infracional.



Em nível regional, por sua vez, o grau de educação dos adolescentes do CASE-PF em setembro de 2011, representado no Gráfico 3, demonstra que o analfabetismo ainda está presente entre nossos jovens, pois dois deles, não sabiam ler nem escrever. Pouca eficiência nesse relativo pode-se esperar dos outros jovens também, pois o histórico escolar desses adolescentes em conflito com a lei em Passo Fundo revelou-se alarmante: 75,9% não completaram o Ensino Fundamental, sendo que, normalmente, os alunos que terminam essa primeira etapa da vida escolar já completaram 14 anos. Todavia, como mostra o Gráfico 1, somente três têm essa idade. Mais grave é quando se fala da idade prevista para o término do ensino médio, de 17 anos, e se nota que, no CASE-PF, não há um adolescente que tenha terminado esses estudos. Isso permite concluir o quão difícil

será para esses jovens reinserirem-se na sociedade, trabalhar e conviverem de forma cidadã depois da internação.

Tomando novamente como parâmetro o mapeamento realizado por Silva e Guerese, este concluiu que 89,6% dos adolescentes internos no Brasil em 2002 não haviam concluído o ensino fundamental, mesmo estando numa faixa etária correspondente à do ensino médio¹⁵¹. Situação essa pior que a registrada no CASE-PF.

A pesquisa realizada no Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo observou que a maioria dos adolescentes estava cursando entre a 5^a e 7^a séries, índice bem abaixo do normal, pois a idade para estar na 5^a deveria ser 11 anos. Essa baixa escolaridade está relacionada à falta de controle e estímulo dos pais, assim como à incapacidade da instituição escolar nesse mesmo sentido, além de às características inerentes dessa fase da vida. É pontual a advertência de Sérgio S. Shecaira sobre crianças e adolescentes com baixo rendimento escolar: estes “têm mais probabilidade de cometimento de delitos que aqueles com melhor rendimento acadêmico e bem integrados ao meio escolar e familiar”¹⁵².

Como vimos nos primeiros capítulos, adolescentes precisam de supervisão, limites e controle, mas isso não se consegue com um sistema educacional esquecido pelo Estado, com professores desestimulados, recebendo salários precários e trabalhando em estruturas de péssimas condições. É evidente que isso dificulta a permanência de qualquer jovem em sala de aula. Um direito básico e essencial, como é a educação pública, deve proporcionar, isso sim, desenvolvimento das relações para o trabalho, para a sociedade, para autoestima e para toda a vida do ser humano.

Agora, em relação à situação sentimental dos adolescentes do CASE-PF, 70% possuíam namorada ou companheira.

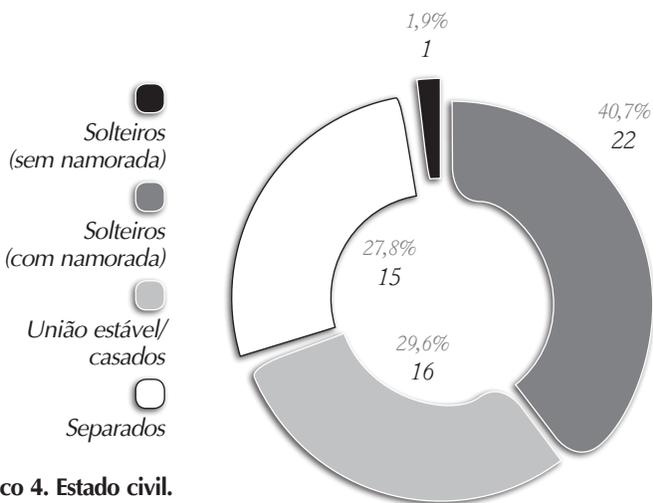


Gráfico 4. Estado civil.

Mais exatamente, como mostra o Gráfico 4, vinte e dois adolescentes internos do CASE-PF tinham uma namorada, ao passo que 16 deles já viviam em regime de união estável com alguém. É interessante que, apesar de estarem cumprindo uma medida de privação de liberdade, as namoradas e companheiras ainda permaneciam ligadas a eles.

Bem que as ações socioeducativas também poderiam ser direcionadas a essas pessoas que, certamente, devem representar para esses jovens um apoio; alguém em quem podem confiar.

USO DE DROGAS, ATO INFRACIONAL E SUA MOTIVAÇÃO E REINGRESSO

Nos prontuários dos adolescentes do CASE-PF, foram encontradas informações sobre uso de drogas antes da internação, experiências neste sentido e substâncias mais consumidas. Devido à facilidade de acesso a esses entor-

pecentes, a grande maioria relatou já haver experimentado isso em algum momento de sua vida. O álcool e o crack estiveram entre as mais utilizadas, como mostra o Gráfico 5.



Gráfico 5. Uso de drogas.

Nesse mesmo resultado, constatamos que apenas dois adolescentes do CASE-PF não utilizavam nenhum tipo de substância psicoativa antes de serem institucionalizados. É importante lembrar que a venda de bebidas alcoólicas é proibida para menores de 18 anos em todo o Brasil e que, entretanto, esse tipo de consumo faz parte do cotidiano de muitos adolescentes, inclusive da vida do restante dos pesquisados antes da internação, principalmente durante as festas de que participavam em fins-de-semana.

Os usuários de drogas ilícitas corresponderam a 72,2% dos adolescentes internos e entre as mais utilizadas apareceram a maconha e o crack, sendo este último o mais utilizado, inclusive como um estimulante para a prática de atos infracionais, quando estes jovens estavam nas ruas.

Apoiando-se novamente nos resultados da pesquisa de nível nacional de Enid R. A. Silva e Simone Guerresi, de 2002, tínhamos 85,6% dos adolescentes internos do Brasil

como usuários de drogas antes da internação, sendo que entre os entorpecentes mais citados estavam a maconha (67,1%), o álcool (32,4%), a cocaína/crack (31,3%) e os inalantes (22,6%)¹⁵³.

Comparando a pesquisa realizada no CASE-PF em 2011 com esse mapeamento de 2002, evidencia-se um aumento do uso do crack no decorrer de nove anos, pois esta é, atualmente, a substância mais utilizada por adolescentes que praticam atos infracionais. No campo dos produtos que turvam a razão, temos entendido que o álcool e, agora mais recentemente, a maconha são os primeiros contatos com o mundo das drogas, podendo ser esta última o caminho mais curto para o crack. Esse composto, por sua vez, é altamente viciante (e estimulante), tanto que leva os adolescentes ao uso constante. Tão constante que outro problema deriva daí: uma desenfreada necessidade de dinheiro para sustentar o vício.

A epidemia do crack é hoje um dos maiores problemas da sociedade. Como agir com os viciados? Onde interná-los para recuperação? Como prevenir que novas gerações entrem nesse mundo? Como terminar com o tráfico de drogas? Eis tantas questões! A institucionalização acaba sendo uma forma de desintoxicação para os adolescentes abusadores de drogas.

Como medida de contra-ataque à intoxicação, o CASE-PF utiliza medicamentos para amenizar os sintomas da abstinência e conta com um técnico de enfermagem para a distribuição destes, além de visitas semanais de um psiquiatra. Dos 54 adolescentes internados, a 41 adolescentes (75,9%) é administrado algum medicamento. Os mais consumidos são os utilizados para o tratamento de sintomas da abstinência, tranquilizantes, antidepressores e antipsicóticos.

A grande maioria dos adolescentes em conflito com a lei entra no mundo do crime para sustentar o vício. Os atos

infracionais relatados nos prontuários do CASE-PF, por exemplo, apontam o uso de drogas como o desencadeador ou o estimulante da prática de delitos para quase todos os internados.

Agora, falando sobre atos infracionais e a aplicação de medida privativa de liberdade, Enid R. A. Silva e Simone Guerresi, explanam:

a classificação de delitos no ECA é diferente da classificação no Código Penal. Neste, por exemplo, o roubo é um delito contra o patrimônio, assim como o latrocínio. A lesão corporal e o homicídio são delitos contra a pessoa, e o estupro é considerado crime contra os costumes. Para o ECA, qualquer desses crimes pode constituir “ato infracional cometido com grave ameaça ou violência contra a pessoa”. O furto, portanto, estaria excluído dos delitos que determinam a privação de liberdade, a não ser que seu cometimento fosse reiterado e sua natureza considerada grave¹⁵⁴.

A Gráfico 6 mostra os atos infracionais praticados pelos internos do CASE-PF, sendo o roubo (46,3%) o mais praticado. O furto representou 14,8%, porém por este único ato infracional haveriam outras medidas socioeducativas antes da de privação de liberdade, mais indicadas a estes delitos menos graves. O fato é que os adolescentes internados no CASE-PF por esse motivo são geralmente reincidentes de outras práticas de atos infracionais. Para se ter dimensão dessa informação, basta considerar a porcentagem de reingresso nessa instituição: 31,5%¹⁵⁵, um número alto, ilustrativo da escolha por seguir no caminho da criminalidade, mesmo estando em instituições que priorizam medidas pedagógicas de reinserção na sociedade.

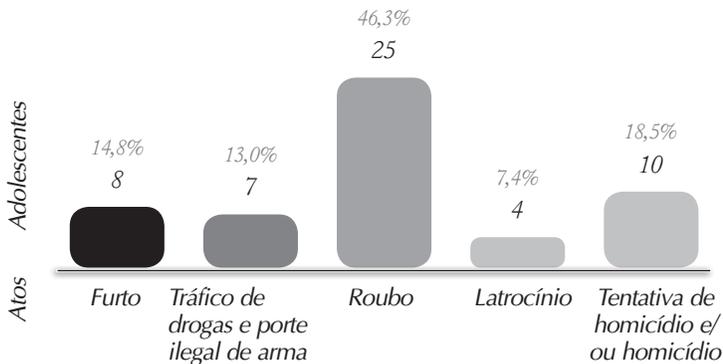


Gráfico 6. Atos infracionais.

O tráfico de drogas e o porte ilegal de armas (13,0%) aconteceram praticamente sempre juntos e representaram, muitas vezes, o sustento desses adolescentes do CASE-PF e de suas famílias. O latrocínio, a tentativa de homicídio e o homicídio (crimes de alto grau de violência) representaram 25,9% dos atos infracionais e caracterizam o grau máximo de periculosidade no comportamento de adolescentes nessas situações.

No Brasil, entre setembro e outubro de 2002, segundo a pesquisa de Silva e Guerresi, os principais atos infracionais praticados por adolescentes privados de liberdade foram “o roubo (29,6%); o homicídio (18,6%); o furto (14,0%); o tráfico de drogas (8,7%); o latrocínio (5,8%); o estupro/aten-tado violento ao pudor (3,7%) e a lesão corporal (3,3%)”¹⁵⁶.

Os adolescentes do CASE-PF relataram diversas motivações para a prática de delitos, como mostra o Gráfico 7, mas foi a busca por dinheiro fácil (61,1%) o que mais os estimulou a atos infracionais. Isso está claramente ligado ao sustento do vício de drogas, principalmente ao do crack, como já comentado. A vingança também chama a atenção

por aparecer significativamente nos resultados, isso porque foi tipificada como *tentativa de homicídio* ou diretamente *homicídio*.

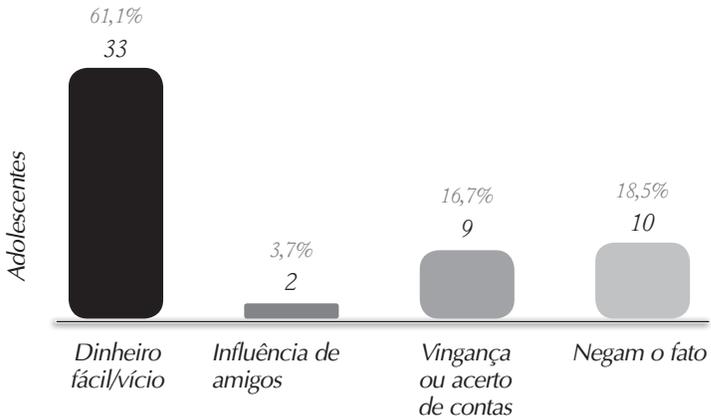


Gráfico 7. Motivação da prática infracional.

A *influência dos amigos*, justificada por dois adolescentes como motivação de atos infracionais, revelou haver comparas envolvidos nos crimes. Isso significa que há mais jovens infratores soltos nas ruas. Porém o objetivo aqui é analisar as influências das companhias.

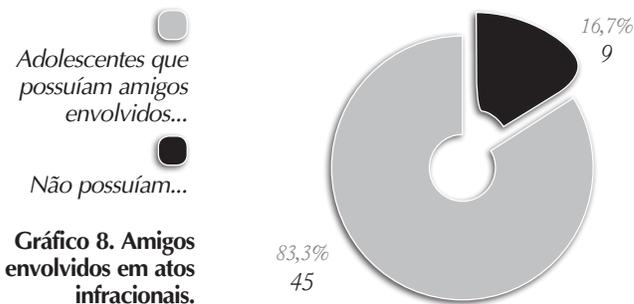


Gráfico 8. Amigos envolvidos em atos infracionais.

Nesse sentido, como vimos no Gráfico 8, dos 54 adolescentes pesquisados, 45 possuíam amigos que praticavam atos infracionais. Não é exclusividade da adolescência, mas nela se manifesta mais intensamente uma necessidade de reunião e formação de grupos de iguais, de identificação com pares. Daí podemos com segurança supor que muitos adolescentes que mantêm relações com pessoas em conflito com a lei, acabam sendo influenciados a lançarem-se na criminalidade também.

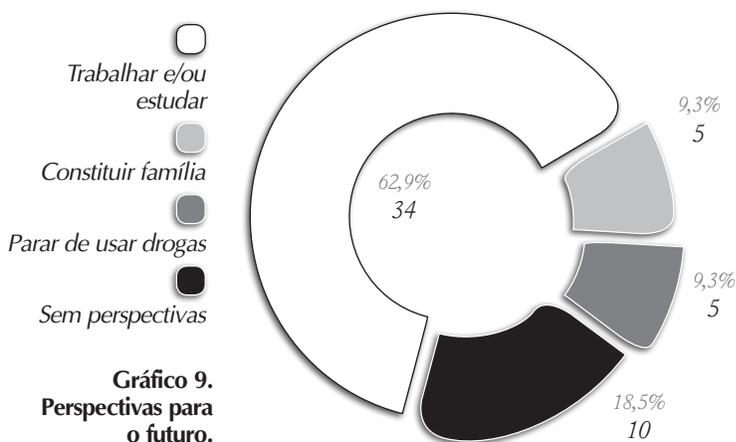
Dentro dessa lógica, Silva e Guerresi conseguem explicar em detalhes outro viés para a motivação a atos infracionais: a qualidade dos vínculos afetivos e familiares dos adolescentes. As autoras relatam que:

Em recente pesquisa realizada pelo Unicef, que ouviu a opinião de adolescentes brasileiros de todos os níveis de renda e em todas as regiões brasileiras a respeito de temas variados, a família foi apontada como a principal responsável pela garantia de direitos e do bem-estar de adolescentes (85%), acima da escola (40%), da igreja (24%), da comunidade (23%), do governo (20%), da polícia (16%) e dos partidos políticos (5%). Ainda, segundo esse estudo, além de importante instituição, a família é fonte de alegria para os adolescentes e as brigas com a família foram citadas como o principal motivo de infelicidade para estes¹⁵⁷.

A partir de todo o exposto até aqui (incluindo os dois primeiros capítulos), já se pode deduzir que fracos vínculos familiares e o descaso por parte da família com o desenvolvimento de seus dependentes tem a ver com a prática dos atos infracionais relatados pelos internos do CASE-PF. Toda a busca irrefreada por imediata sensação ou emoção agradável, seja pelo consumo de drogas, seja pela necessidade de bens de consumo, deflagra valores morais deturpados, mal

transmitidos pela família. Satisfazer vontades presididas pelo princípio do prazer mascara a infelicidade e a incapacidade de amor ao próximo. Tais sentimentos se manifestam nestes adolescentes privados de vínculos afetivos.

Esta pesquisa também teve acesso aos relatos fornecidos pelos internos do CASE-PF aos psicólogos da instituição. Entre os projetos para depois do cumprimento da medida de internação, as perspectivas desses jovens para um futuro melhor gravitaram, em sua grande maioria (mais de 80%), entre “*terminar os estudos e trabalhar*” e “*constituir família*”.



Melhorar de vida, de um modo geral, é difícil por demandar trabalho, persistência e paciência. Transladando essas prerrogativas a esses internos do CASE-PF, isso representa um longo caminho a percorrer para se reintegrarem à vida em sociedade (em comparação com jovens não privados de liberdade). Talvez tenha sido por isso que dez adolescentes nem conseguiram imaginar um futuro para si mesmos (como mostra o Gráfico 9), ou quem sabe

já haviam desistido de vez de qualquer esforço em buscar um futuro melhor ao mudar de vida.

É nesse momento que o apoio da família e das instituições sociais deveria ser efetivo, de qualidade e intenso em receber esses adolescentes e capacitá-los à ressocialização. É disso, mais do que qualquer outra coisa, que esses jovens precisam nestas idades.

AS FAMÍLIAS

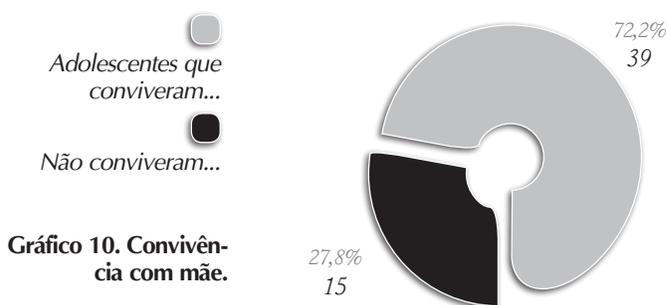
Chegamos no ponto onde culminam todas as teorias cruzadas com as informações coletadas no CASE-PF em setembro de 2011. Analisar as famílias dos adolescentes que cumpriam medida de internação, como se sabe, foi o objetivo principal desta pesquisa.

Aqui mostraremos então uma análise das relações intrafamiliares desses adolescentes: a) convivência com os pais; b) relação atual com os mesmos; c) número de irmãos; d) vínculo familiar relacionado com o desenvolvimento biopsicossocial; e) agressão intrafamiliar; f) uso de drogas por parte dos familiares; g) envolvimento com crimes dos familiares; h) visitas que os adolescentes recebem durante a medida.

Fazendo novamente um paralelo com a pesquisa de nível nacional realizada por Silva e Guerese, de setembro a outubro de 2002, temos a informação de que 81% dos adolescentes internados viviam com a família antes de cumprirem a medida de internação¹⁵⁸. Esse dado leva a entender, como já comentado, que não é apenas a ausência da família que desencadeia a entrada na criminalidade, mas também, e principalmente, a qualidade do vínculo familiar, pois “é inegável o sentimento de que a família é o porto-seguro que

todos precisam ter”¹⁵⁹, como afirmam as autoras. Logo, nunca é demais lembrar uma das premissas deste estudo: uma saudável convivência familiar é de fundamental importância para o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

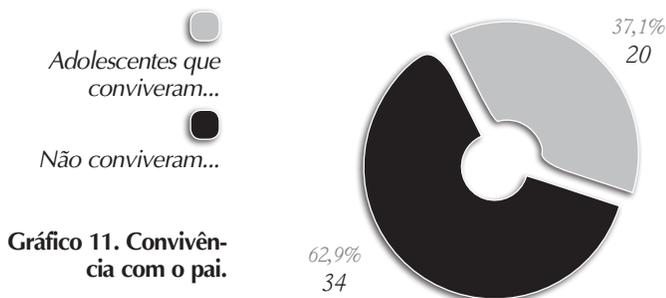
Voltando à amostra do CASE-PF, para fins de pesquisa, a *presença da mãe* no desenvolvimento do adolescente significa transmissão de afeto e carinho, assim como a capacidade de ter relações afetivas e de empatia com os seus dependentes.



Como mostra o Gráfico 10, a grande maioria dos adolescentes em conflito com a lei convivia com a mãe, morando com ela, relatando inclusive sentir sua falta durante a medida de internação. Entretanto, quinze adolescentes (27,8%) declararam não ter a mãe significativamente presente em suas vidas, principalmente por abandono logo depois do nascimento, ficando estes sob os cuidados de avós, tios ou irmãos mais velhos.

Por sua vez, *pais presentes* foram considerados aqueles que conviviam com o adolescente antes da medida de internação, moravam junto ou participavam ativamente da vida

desse indivíduo, por meio de pagamento de pensão alimentícia e visitas constantes (se não residiam na mesma casa).



Vale lembrar que o pai ou a figura que o represente possui a função de transmitir valores morais e limites nos primeiros anos de vida e no decorrer da infância e da adolescência. Nesse âmbito, interpretando o Gráfico 11, pode-se perceber a falta de comprometimento com que os jovens do CASE-PF foram criados, já que 34 adolescentes (62,9%) não tinham o pai presente em suas vidas. Esse expressivo número corrobora a teoria de que a noção de limite resta prejudicada para meninos educados sem pai.

Tomando como comparativo outro estudo, desta vez o realizado por Jorge Trindade¹⁶⁰ na cidade de Porto Alegre em 1996, concluiu-se que, “ainda em relação aos delinquentes juvenis, tem-se que a privação do pai fica em torno de 39,6%, enquanto que a da figura materna é de 4,2%”. E o mesmo foi evidenciado, porém em número mais alarmante, nesta pesquisa realizada no CASE-PF em 2011. Tudo leva a crer que esta agravante tenha sido detectada em razão do aumento do número de famílias monoparentais.

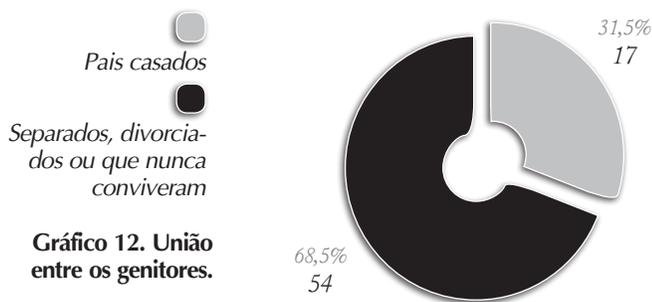
É fato conhecido ainda nos primeiros capítulos que crianças que não possuem o genitor para exercer a função paterna ou alguém capaz de desempenhar esse papel (padrasto, a própria mãe, avós, tios...) não internalizam a noção de limites e acabam, mais tarde, batendo de frente com outras formas de contenção (escola, igreja, projetos sociais). Todavia, há possibilidade de estas instituições falharem. Se isso acontece, os adolescentes tornam-se ainda mais vulneráveis ao cometimento de um ato infracional, têm mais probabilidade de se reunirem em grupos de iguais, de usarem drogas, de rebelarem-se etc. Enfim, a noção do que é ou não permitido fica prejudicada.

Analisando a família do período Pós-Moderno, Ruth Blay Levisky¹⁶¹ afirma que o problema está na confusão de papéis causada pela ausência de hierarquia:

Isto gera como uma das conseqüências, a falta de limites, uma vez que pais e filhos ficam indiferenciados. É comum, nos dias atuais, alguns pais vestirem-se como os filhos, e mais do que isto, agirem como se fossem adolescentes; às vezes, não se sabe quem é pai, quem é filho, quem cuida de quem. A falta de clareza dos papéis promove uma desorganização interna e externa. Isso gera um sentimento de insegurança no jovem, que precisa ter um adulto para enfrentá-lo em suas reivindicações e ajudá-lo a pensar e a se desenvolver. Saber dizer não é importante, apesar da crise e do tumulto que isso gera. É a possibilidade de enquadrar-se dentro da realidade. Organizar horários para chegar, saber com quem o adolescente está saindo, que programa está fazendo é o equivalente à vivência emocional que o jovem tem alguém que se interessa por ele. Organizar o externo ajuda o adolescente a organizar o seu mundo interno.

Outra vez a questão da qualidade da relação com os pais entra em cena. É importante um bem conviver com

genitores, pois a partir disso os seus filhos criam sentimentos de afeição e de pertencimento ao grupo familiar.



Os pais de adolescentes internados no CASE-PF que nunca conviveram entre eles representaram um número expressivo no Gráfico 12, pois onze adolescentes declararam (a partir do que lhes contavam familiares próximos) que seus pais abandonaram suas companheiras quando ficaram sabendo da gravidez. Houve também casos de não convivência por motivo de falecimento do pai. Isso tudo determina a estrutura familiar dos adolescentes em conflito com a lei. Some-se a isso a existência de muitos irmãos de pais diferentes entre esses adolescentes, as famílias numerosas e as várias relações das mães com companheiros diferentes.

O Gráfico 13 demonstra o número de irmãos dos adolescentes institucionalizados no CASE-PF, irmãos de pai e de mãe ou apenas por parte de pai ou de mãe. Os sujeitos desta pesquisa geralmente possuíam mais de três irmãos, especificamente 88,9% possuíam uma família com grande quantidade de irmãos. O resultado demonstrou que muitos deles eram de pais diferentes, sendo que dois adolescentes tinham 10 irmãos, quase todos de pais diferentes. A falta de preocupação com a criação e com as condições de um

futuro promissor foram evidenciadas em muitas famílias dos adolescentes pesquisados. Duas famílias, por exemplo, tinham quase todos os integrantes vivendo da prostituição ou formando quadrilhas para atuar no tráfico de drogas. Esses foram alguns dos expoentes da realidade desses adolescentes registrada nos prontuários da instituição pesquisada.

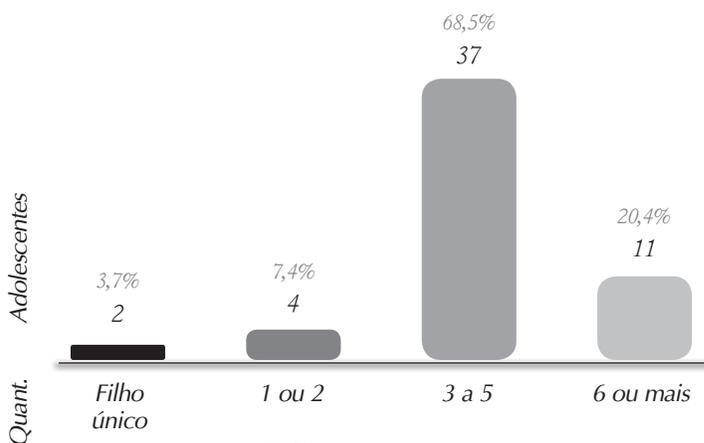


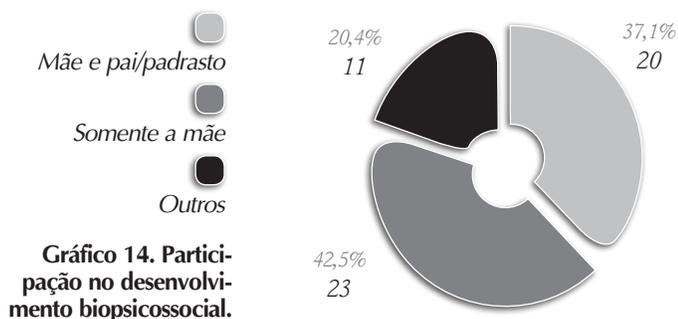
Gráfico 13. Irmãos.

O descaso com os filhos também pode ser medido pela participação no desenvolvimento biopsicossocial do adolescente, mais uma vez, não bastando apenas a convivência, mas a qualidade da relação. Entende-se por *participantes do desenvolvimento biopsicossocial* aquelas pessoas criadoras e responsáveis pela construção do caráter de um indivíduo, por meio de proteção, relações afetivas e transmissão de valores e limites.

Nesta pesquisa no CASE-PF, a mãe de 42,6% dos adolescentes infratores foi a protagonista do desenvolvimento biopsicossocial, ao passo que 37,0% tiveram a mãe

e o pai/padrasto como pessoas que acompanharam esse desenvolvimento.

O Gráfico 14 também demonstra que onze adolescentes não contaram com a participação dos pais no seu desenvolvimento biopsicossocial, ficando sua criação nas mãos principalmente de avós ou tios.



Um desses jovens, por exemplo, cresceu nas ruas, desde os seis anos de idade; fora garoto de programa e viciado em crack e loló desde criança e afirmou não lembrar de ter tido qualquer família.

Abordando o problema de outro ângulo, temos entendido que a escolaridade dos pais também interfere na transmissão de valores aos filhos. Nossa pesquisa demonstrou que a escolaridade dos pais dos adolescentes infratores internados no CASE-PF era baixa. Em média, esses pais estudaram tão só até a 5ª série do ensino fundamental. Mais especificamente, 46,3% dos pais e 59,3% das mães não completaram o ensino fundamental (como mostra o Gráfico 15). É difícil, portanto, imaginar que seria exigido desses adolescentes alguma atitude contrária em relação à sua educação.

A questão é que a grandíssima maioria de pais (primeiros agentes socializadores) ao não valorizarem os estudos e a presença na escola tampouco transmitem esses mesmos cuidados aos filhos. Assim, a escola (segundo agente socializador) perde a fundamental importância que tem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

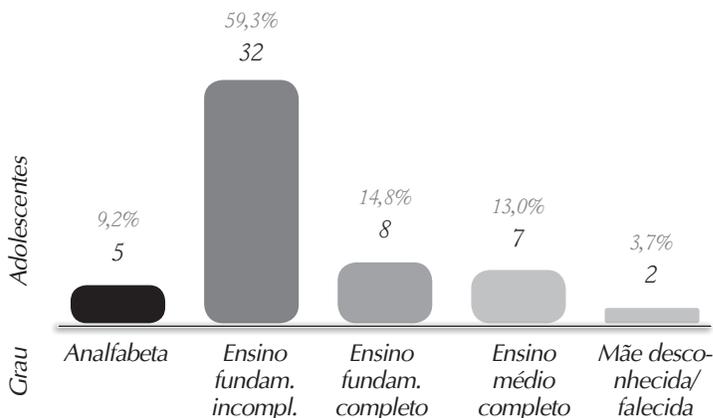


Gráfico 15. Escolaridade da mãe.

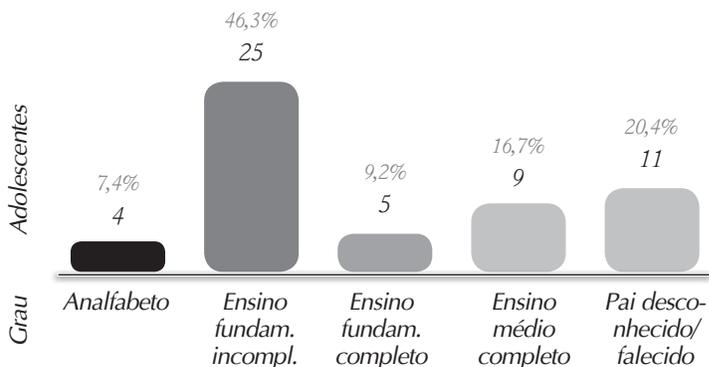
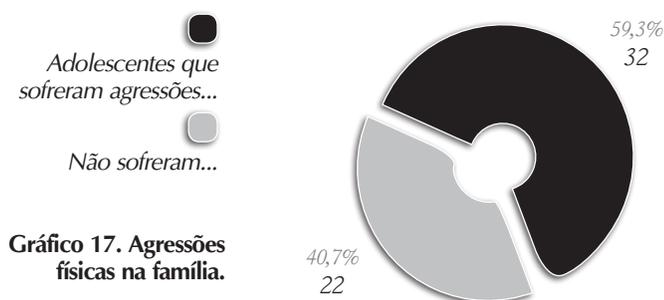


Gráfico 16. Escolaridade do pai.

Outro tema que influencia no comportamento dos jovens é o bom relacionamento destes com suas famílias, desta vez no que diz respeito à prática de crimes ou uso de drogas por parte dos pais. Sim, esta pesquisa levantou dados sobre o modo de vida desses pais nesse sentido e o quanto isso pode prejudicar os filhos. Constatou-se que principalmente o alcoolismo desencadeou surtos agressivos em pais, seguidos de violência intrafamiliar. Ruth Blay Levisky disserta sobre o assunto:

A violência intrafamiliar ocorre em todas as classes sociais. Maria Amélia e Viviane Azevedo afirmam em estudos realizados no Laboratório de Estudos da Criança na Universidade de S. Paulo, que 75% das agressões físicas e 13% das sexuais às crianças, são feitas pelos pais. A violência física dos pais às crianças predomina nas classes baixas, enquanto que a humilhação e a falta de afeto que as pesquisadoras denominaram de *violência psicológica* é mais frequente nas classes sociais altas; surpreendentemente, a violência sexual ao menor, independe da classe social¹⁶².



No caso dos adolescentes internos do CASE-PF, suas famílias mostraram-se agressivas e abusivas, pois foram

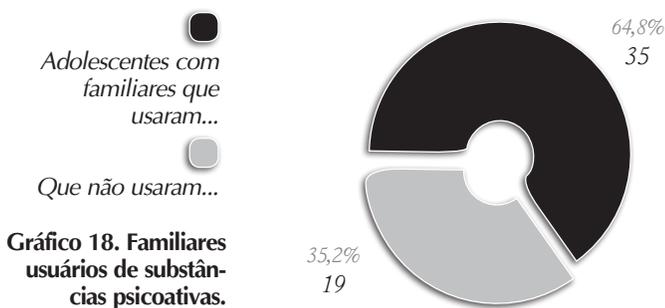
constatados em 59,3% dos depoimentos casos de violência intrafamiliar, como mostra o Gráfico 17, sendo seus maiores expoentes as agressões realizadas pelo pai contra a mãe, ou ambos os pais utilizando práticas abusivas e agressões como formas educativas, afligindo seus filhos e enteados.

Da investigação realizada por Terrie Moffitt e Avshalom Caspi sobre como prevenir o comportamento antisocial, veio o relato de que “o maltrato e o testemunhar a agressão entre os pais durante a infância ajudam a predizer quais as crianças que irão desenvolver problemas no comportamento”¹⁶³. No que tange ao ambiente familiar violento, também é bastante pontual a opinião de Jorge Trindade:

é importante mencionar que a violência doméstica e o abuso podem influenciar o comportamento antissocial na infância, existindo dados que sugerem relação direta entre mulheres espancadas e comportamento antissocial nos filhos de idade escolar. Por outro lado, é consabido que crianças submetidas a castigos corporais graves apresentam mais problemas de comportamento do que crianças punidas com moderação¹⁶⁴.

Isso demonstra o que previa a teoria da aprendizagem social, explicada por Egberto Zimmermann (baseado em Sutherland) no primeiro capítulo deste livro. O comportamento agressivo é aprendido por meio da observação aos pais (pessoas mais próximas do indivíduo) ou da própria experiência da infância e adolescência, ou seja, nota-se uma repetição das práticas abusivas ocorridas no decorrer do desenvolvimento de crianças e adolescentes. Jorge Trindade resume bem esse ciclo: “Isso explicaria a perpetuação da violência: abusado na infância, abusador na vida adulta, mantendo-se, assim, os ciclos de abuso através da transmissão intergeracional da violência”¹⁶⁵.

Voltando à nossa pesquisa com os adolescentes internos do CASE-PF, observamos que a violência intrafamiliar esteve acompanhada, muitas vezes, do uso abusivo de substâncias psicoativas por parte dos pais, com prevalência de abuso de álcool.

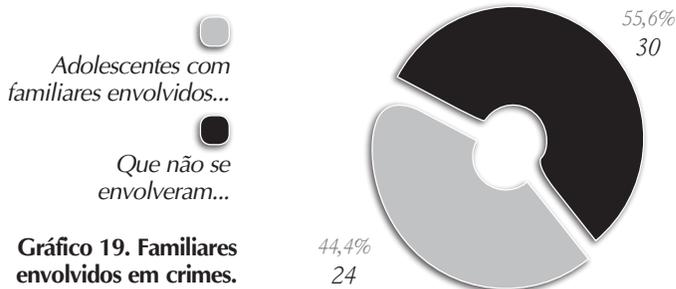


Esta pesquisa só vem a confirmar o uso de drogas por familiares de adolescentes como um dos grandes problemas da sociedade atual, tal como alerta o Gráfico 18. Mais especificamente, o alcoolismo esteve presente na maioria dos casos, sendo os pais os que mais abusavam de álcool. O uso de crack e maconha prevaleceu entre os irmãos de adolescentes em conflito com a lei, de forma que a influência desses foi decisiva para instalar a dependência. Isso consolida a informação de que os casos mais graves de vício entre os adolescentes estiveram intimamente ligados ao uso de drogas pelos membros da família.

A pesquisa revelou, então, que nessas famílias nem de longe se cumpriu o exposto no caput do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambien-

te livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”¹⁶⁶.

Na verdade, as drogas fizeram parte do sustento da família de sete adolescentes internados por crime de tráfico de drogas, tal como extratificado ainda no Gráfico 6. O que chamou mais a atenção foi o número de familiares presos ou que já haviam sido detidos pelo mesmo crime. Em resumo, o tráfico de drogas sustentou famílias inteiras desses adolescentes, os quais conviviam diariamente com a criminalidade intrafamiliar e acabaram inevitavelmente seguindo os passos dos seus entes mais próximos.



Mais da metade dos adolescentes internados no CASE-PF estiveram envolvidos em crimes que seus familiares cometeram. Em detalhes, esse envolvimento significa que trinta adolescentes tiveram algum parente próximo (pai, mãe ou irmãos) que estava ou já havia sido privado de liberdade pela prática de algum ato delituoso. Um dos adolescentes que cumpria medida de internação por tráfico, além de ter os pais e irmãos traficantes, tinha a avó como chefe de tráfico, ademais de tios e primos envolvidos. E ele ainda relatou que dez parentes estavam presos e que o tráfico sempre foi o *negócio* da família.

Nesse relativo, Bernadette Marie Bullock conta que, em algumas famílias,

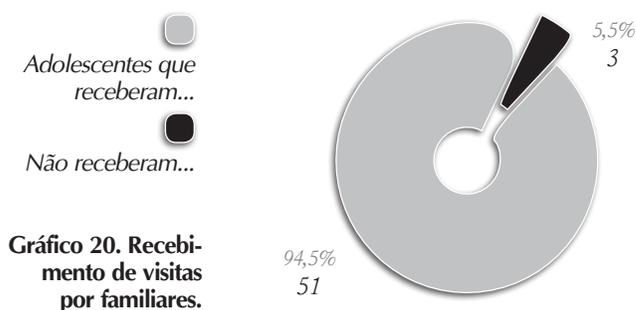
o conluio de irmãos pode até ser indicador de um processo no qual diversos membros da família interagem para promover uma cultura de comportamento desviante. Como tal, a relação entre o conluio dos irmãos, as práticas educativas dos pais e a evolução dos sujeitos pode envolver uma grande sinergia, com cada um desses fatores influenciando os outros¹⁶⁷.

Vem da pesquisa realizada por Silvia da Silva Tejedas¹⁶⁸ em Porto Alegre a porcentagem de 52% de adolescentes que tinham algum membro da família envolvido na prática de delitos. Ademais de esse índice ser similar o encontrado no estudo do CASE-PF, ainda descobrimos que pais e irmãos foram os que mais apareceram envolvidos na criminalidade.

Isso representa, portanto, um contrasenso em relação aos grandes avanços da legislação em torno dos direitos da criança e do adolescente. Muitas garantias ainda acabam ficando somente no papel, como se vê, pois muitos jovens brasileiros convivem com pais omissos, agressivos e que não transmitem valores e limites. Praticamente tudo ao contrário do que dirime o ECA¹⁶⁹.

Não obstante o vínculo afetivo, por mais fraco que este seja, não pode ser quebrado quando os adolescentes cumprem uma medida de internação. O ECA, em seu artigo 124, traz textos de alguns direitos de adolescentes privados de liberdade. Mais exatamente, nos incisos VI, VII e VIII, ao garantirem que a convivência familiar e os vínculos afetivos continuem quando cumprida a medida de internação e que esta seja na mesma localidade ou na mais próxima do domicílio de seus pais ou responsável, para que visitas ocorram semanalmente.

Dada a fundamental importância das visitas para a manutenção de vínculos afetivos, o Gráfico 20 demonstra que 94,4% dos adolescentes do CASE-PF receberam a visita de algum familiar durante o cumprimento da medida. Por fim, algo de positivo ainda resta a estes jovens.



Foram apenas três adolescentes que não receberam nenhuma visita, nem de familiares nem de amigos enquanto cumpriam a medida de internação. Analisando por outro âmbito, foram poucos os que receberam visitas do pai. Isso sugere uma maior falta de vínculos com este genitor, em relação à mãe ou a outros familiares, tal como prenunciado nos capítulos iniciais deste livro. Então, não era de surpreender que a grande maioria das visitas aos jovens do CASE-PF fossem realizadas pelas mães. Em segundo lugar, ficaram as avós e as companheiras desses adolescentes.

QUEM É O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI?

De posse de toda essa lógica interdisciplinar e também das informações numéricas aqui reveladas, elaboramos a seguir um *resumo esquemático* do adolescente em conflito com

a lei e uma tipificação da sua relação com a família. Estes dados esparçadamente dispostos referem-se às ocorrências mais frequentes desta pesquisa com os internos do CASE-PF (54 jovens) no mês de setembro de 2011, recém-apresentada neste capítulo:

Quem é o adolescente em conflito com a lei? é menino

(No Rio Grande do Sul, 98,47% dos adolescentes que cumpriam medida de meio fechado em 2008 eram do sexo masculino)

Em que idade praticou o ato infracional? 17 anos

Nível de escolaridade? baixo
em relação à idade (5ª série do ensino fundamental)

Principal motivação infracional? dinheiro

(Para obter bens de consumo aos quais não tem acesso, participar de festas, sustentar a família e também para poder seguir com o vício)

Situação sentimental? namorando
(Entretanto, muitos namoros terminam em razão da institucionalização)

Droga mais consumida? crack
(Tendo sido o álcool e a maconha os primeiros entorpecentes consumidos)

Influência para atos infracionais? amigos

Tempo médio de internação no CASE-PF? 1 ano

Ato infracional mais praticado? roubo

Influência para uso de drogas? família
(Alcoolismo presente na família, e em alguns casos o crack)



Tem irmãos?
muitos

(Em média de 3 a 5, principalmente irmãos de pais diferentes)

Convivência com genitores?

apenas com a mãe

(Inexiste relação saudável com o pai, que ou era separado/divorciado ou nunca esteve presente)

Participação no desenvolvimento biopsicossocial?

pais ausentes

(A mãe é a única presente na infância e adolescência. Alguns padrastos assumem o lugar dos pais. Todavia, algumas vezes pioram a relação intrafamiliar por distinção de tratamento quando existem irmãos somente por parte de mãe)

Familiares infratores?
pai e irmãos

(Muitos membros familiares estiveram envolvidos com delitos e até já foram privados de liberdade)

Pais estudam?
não

(Com o ensino fundamental incompleto, os pais não valorizam a frequência na escola e a importância desta para a vida de seus filhos)

Sofre violência em casa?

sim

(Agressões físicas e psicológicas marcam a história do adolescente em conflito com a lei)

Recebe visitas no CASE-PF?

da mãe

(principalmente, mas também recebe visitas da avó e da namorada ou companheira)

Tem perspectivas para o futuro?

Trabalhar, estudar, família

(Porém dez adolescentes nem conseguiram imaginar um futuro para si mesmos)



Ao final deste capítulo, de forma rápida, é possível perceber uma escancarada omissão das funções parentais com os jovens que cumpriam medida de internação no CASE-PF. Essa realidade coincidiu (e às vezes superou) os índices de Silva e Guerresi (em pesquisa de nível nacional) e o de Tejadas (na capital gaúcha).

Todas as implicações disso estão resumidas em muitas formas de criminalidade e têm como cúmplices a não transmissão de valores, a falta de limites, a ausência das figuras paternas, a violência intrafamiliar, os maus exemplos, a baixa escolaridade e a falta de vínculos afetivos nas instituições familiares dos adolescentes.

Um detalhe que incomoda é saber que temos uma legislação evoluída nesse sentido (até seguida por alguns países), com clara sintonia com muitos dos conceitos aqui apresentados, fruto de extensa pesquisa bibliográfica, porém em acelerado descompasso com a realidade de muitos jovens brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma resumida corrente de fatos, podemos desenhar a realidade dos jovens do CASE-PF, antes da internação: *>> mães que vieram de infância perturbada têm dificuldade em assumir a maternidade >> pais ausentes ou inexistentes não cristalizam noções de limite e valores em seus descendentes >> genitores com baixos níveis de escolaridade tampouco se preocupam com a educação de seus dependentes >> falta de vínculos afetivos fortes torna relações familiares conturbadas >> péssimas relações entre os genitores se convertem em mau exemplo aos filhos >> drogas lícitas e ilícitas em mãos de familiares influenciam crianças e adolescentes ao consumo >> ato criminoso por membros da família também propaga a violência >> maus tratos físicos e psíquicos outorgam a comportamento antissocial a partir de casa >> falta de imposição de limites e inexistência de hierarquia familiar predis põem a uma ideia similar em relação à sociedade em geral >> intensa confusão de sentimentos em adolescentes implica mudanças radicais de planos e metas >> vício em entorpecentes: álcool, maconha e crack >> comportamento impulsivo >> busca pelo dinheiro fácil >> prática de atos infracionais >> futuro incerto.*

Obviamente não significa que seja estritamente assim que alguém passa a estar em conflito com a lei. Os fatores podem ser ainda outros e as motivações também. Os pre-

judicados, todavia, serão sempre os mesmos: a criança e o adolescente, e, em extensão, toda a sociedade.

A partir da leitura deste livro foi possível entender a instituição familiar como propiciadora das interações entre seus membros e responsável pela socialização dos mesmos no universo fora do lar, já que ela exerce influência no comportamento humano ao longo da vida. Pais e mães negligentes dificilmente cumprirão o papel de agentes socializadores. Daí vêm os efeitos de uma família omissa, que recaem também em crianças e adolescentes (seus dependentes mais vulneráveis), prejudicando seu desenvolvimento biopsicossocial (personalidade em formação) e sinalizando, sutil ou escancaradamente, um caminho para a prática de atos infracionais.

Com este estudo, ficou clara, sobretudo, a precariedade de a que estão submetidas muitas famílias, em contramão com sua condição básica de protetora integral da pessoa em desenvolvimento (ênfaticamente pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente).

É possível, então, pensar em políticas públicas de curto prazo no sentido de trabalhar o envolvimento de adolescentes infratores com suas famílias, dada a fundamental importância dessas para suas vidas. Indo além, com medidas de médio prazo, seria possível chamar a escola e também outras instituições sociais para pensarem a prevenção da criminalidade juvenil, que pode e deve ser trabalhada com tempo.

Fica o desejo de que toda e qualquer tipo de intervenção seja feita no sentido de fortalecer a família, compreendendo a reeducação dos pais e o fortalecimento dos vínculos familiares. Isso porque entendemos que a instituição familiar

é a protagonista dessa prevenção, porém deve ser vista de forma sistêmica.

Este trabalho não esgota todos os fatores e variáveis envolvidos no tema da criminalidade juvenil. Como todo bom livro, quer, na verdade, despertar mais e mais ideias de pesquisas no bojo das transformações contemporâneas relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei e suas relações familiares.

A autora desta obra é adepta, portanto, a trabalhos vindos de ideias interdisciplinares, não de cômodas decisões baseadas apenas em números, como a redução da maioria penal, por exemplo. Até porque tratar o sintoma de um problema não tem a mesma eficácia que tratar a sua causa.

NOTAS DE FIM

- ¹ BAUMER, Franklin Le Van. O pensamento europeu moderno. Volume II, Séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1977, p. 25.
- ² MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998, p. 42.
- ³ TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 46-47.
- ⁴ D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. *Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!* 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006, p. 26.
- ⁵ ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 2006, p. 18.
- ⁶ D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. *Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!* 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006, p. 27.
- ⁷ COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 47.
- ⁸ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistemas de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008, p. 11.
- ⁹ ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 2006, p. 158.
- ¹⁰ MENDEZ, Emílio Garcia. História da criança como história do seu controle. 2000. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>. Acesso em: 20 jun. 2010.
- ¹¹ No presente texto, adotou-se a nova ortografia da língua portuguesa. Desse modo, a fim de se ter uma mesma grafia em todo o trabalho, as palavras grafadas em originais com a antiga ortografia foram alteradas. Isso vale tanto para as obras escritas em português brasileiro como as escritas em português europeu, evidentemente.

- ¹² ARIËS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 2006, p. 158.
- ¹³ Ibidem, p. 177.
- ¹⁴ Ibidem, p. 189.
- ¹⁵ HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. Reflexões sobre a desestruturação familiar na criminalidade. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo. *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003, p. 83.
- ¹⁶ MEDINA (apud HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. Reflexões sobre a desestruturação familiar na criminalidade. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo. *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003, p. 84.
- ¹⁷ FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 01.
- ¹⁸ Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069 de 13 de julho de 1990*, 2006).
- ¹⁹ GARCEZ, Sergio Matheus. *O novo direito da criança e do adolescente*. Campinas: Alínea, 2008, p. 15.
- ²⁰ LÈVI-STRAUSS, C. *A família: origem e evolução*. Porto Alegre: Villa Martha, 1980, p. 9.
- ²¹ José A. Rios Gonzáles, 1984, p. 335-338.
- ²² MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998, p. 28.
- ²³ BERGER, Kathleen Stassen. *O desenvolvimento da pessoa: da infância à adolescência*. 5. ed. Rio de Janeiro: LCT. 2003, p. 5.
- ²⁴ ARIËS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 2006, p. 195.
- ²⁵ LE BLANC e JANOSZ. In: FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 37.
- ²⁶ MEAD apud MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998, p. 28.
- ²⁷ HASSON e MELEIRO. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo (Coord.). *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003, p. 82.
- ²⁸ apud idem, ibidem, p. 82.

- ²⁹ LEVISKY, Ruth Blay. Adolescência, violência e a família na cultura atual: técnicas de trabalho grupal e familiar. In: LEVISKY, David Léo. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 228.
- ³⁰ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006, p. 33. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/spdca/pncfc.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2011.
- ³¹ FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Crimes contra a criança e adolescente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 11.
- ³² COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 42.
- ³³ *Ibidem*, p. 45.
- ³⁴ TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 178.
- ³⁵ FRANCKE, Ingrid D'Avila; PACHECO, Janaína Thais Barbosa; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. Aprendizagem, trauma e comportamento violento. In: *Revista Brasileira de Psicoterapia*. Porto Alegre: CELG, 1999, v. 1, p. 195.
- ³⁶ ZIMERMAN. In: LEVISKY, Ruth Blay. Adolescência, violência e a família na cultura atual: técnicas de trabalho grupal e familiar. In: LEVISKY, David Léo. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 215.
- ³⁷ BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 283.
- ³⁸ *Idem*, *ibidem*, p. 309.
- ³⁹ *Ibidem*, p. 337.
- ⁴⁰ *Ibidem*, p. 311.
- ⁴¹ *Ibidem*, p. 314.
- ⁴² BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar., 2004, p. 100.

- 43 BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 295.
- 44 Ibidem, p. 60.
- 45 MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998, p. 28.
- 46 BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 316.
- 47 AMARAL DIAS, Carlos. *O que se mexa a parar: estudos sobre a droga*. Porto: Afrontamento, 1980, p. 27.
- 48 Idem, ibidem, p. 27.
- 49 TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 67.
- 50 MCCORD, Joan. Forjar criminosos na família. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 57.
- 51 MARCELLI, Daniel; BRACONNIER, Alain. *Adolescência e psicopatologia*. Trad. Fátima Murad. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 19.
- 52 TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 186.
- 53 PESSANHA, Antonio Luiz Serpa. Adolescência: tanto faz? In: LEVISKY, David W. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 111.
- 54 BERGER, Kathleen Stassen. *O desenvolvimento da pessoa: da infância à adolescência*. 5. ed. Rio de Janeiro: LCT. 2003, p. 284.
- 55 TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 132.
- 56 BERGER, Kathleen Stassen. *O desenvolvimento da pessoa: da infância à adolescência*. 5. ed. Rio de Janeiro: LCT. 2003, p. 283.
- 57 MARCELLI, Daniel; BRACONNIER, Alain. *Adolescência e psicopatologia*. Trad. Fátima Murad. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 19.
- 58 Ibidem, p. 49.
- 59 ERIKSON, Erik H. *Identidade, juventude e crise*. 2. ed. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 133.
- 60 COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 43.

- ⁶¹ ERIKSON, Erik H. *Identidade, juventude e crise*. 2. ed. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 133.
- ⁶² TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 84.
- ⁶³ MEIS, Carla de; FERREIRA, Salete Maria Barros. Ensaio sobre tempo, modernidade e violência. In: GAUER, Gabriel José Chittó; MACHADO. Débora Silva. *Filhos e vítimas do tempo da violência: a família, a criança e o adolescente*. Curitiba: Juruá, 2003, p. 151.
- ⁶⁴ Ibidem, p. 153.
- ⁶⁵ NAPLAVA, Thomas; OBERWITTLER, Dietrich. Factores familiares e delinquência juvenil: resultados da investigação sociológica na Alemanha. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 157.
- ⁶⁶ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Federal da República do Brasil*. 29. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ⁶⁷ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007, p. 25.
- ⁶⁸ MCCORD, Joan. Forjar criminosos na família. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 41.
- ⁶⁹ TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 74.
- ⁷⁰ LE BLANC; JANOSZ. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 65.
- ⁷¹ FRANCKE, Ingrid D'Avila; PACHECO, Janaína Thais Barbosa; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. Aprendizagem, trauma e comportamento violento. In: *Revista Brasileira de Psicoterapia*. Porto Alegre: CELG, 1999, v. 1, p. 196.
- ⁷² GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001, p. 36.
- ⁷³ Ibidem, p. 39.
- ⁷⁴ GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001, p. 40.
- ⁷⁵ MCCORD, Joan. Forjar criminosos na família. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 20.

- 76 PESSANHA, Antonio Luiz Serpa. Adolescência: tanto faz? In: LEVISKY, David W. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 111-122, p. 119.
- 77 GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001, p. 39.
- 78 BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90*. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- 79 FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 5.
- 80 MCCORD. In: FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 57.
- 81 SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistemas de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008, p. 9.
- 82 VIANNA, Guaraci. *Direito infante-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006, p. 12.
- 83 Idem, *ibidem*, p. 12.
- 84 D'ANDREA, Giuliano. *Noções de direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005, p. 19.
- 85 *Ibidem*, p. 19.
- 86 SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 26.
- 87 MENDES, Emílio G. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2011, p. 2.
- 88 PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996, p. 15.
- 89 VIANNA, Guaraci. *Direito infante-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006, p. 25.
- 90 SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 32.
- 91 D'ANDREA, Giuliano. *Noções de direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005, p. 20.
- 92 TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 58.

- ⁹³ MENDES, Emílio G. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2011, p. 2.
- ⁹⁴ apud SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 43.
- ⁹⁵ MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Manole: São Paulo, 2003, p. 42.
- ⁹⁶ VIANNA, Guaraci. *Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006, p. 53.
- ⁹⁷ COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 56-57.
- ⁹⁸ MENDES, Emílio G. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2011, p. 02.
- ⁹⁹ SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 23.
- ¹⁰⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007, p. 15.
- ¹⁰¹ FERRAJOLI (prefácio). In: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary. *Infância, lei e democracia na América Latina*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 6.
- ¹⁰² MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Manole: São Paulo, 2003, p. 50.
- ¹⁰³ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2002).
- ¹⁰⁴ Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 2006).

- ¹⁰⁵ FREUD, Sigmund. In: STRACHEY, J. (Ed. & Trad.). *Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (v. 21, p. 15-66). Rio de Janeiro: Imago, 2006, p. 17.
- ¹⁰⁶ CARVALHO. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 86.
- ¹⁰⁷ BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 15.
- ¹⁰⁸ (BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 27) afirma que utiliza o termo *outsider* “para designar aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se por isso fora do círculo dos membros *normais* do grupo”.
- ¹⁰⁹ TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 37.
- ¹¹⁰ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistemas de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008, p. 124.
- ¹¹¹ Idem, *ibidem*, p. 125.
- ¹¹² *Ibidem*, p. 126.
- ¹¹³ *Ibidem*, p. 128.
- ¹¹⁴ *Ibidem*, p. 128.
- ¹¹⁵ Cf. ZIMMERMANN, Egberto. *Criminologia e natureza humana: possíveis contribuições da psicologia evolucionista para o estudo da criminalidade*. Porto Alegre: Núbia Fabris, 2011
- ¹¹⁶ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistemas de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008, p. 132.
- ¹¹⁷ BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 25.
- ¹¹⁸ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistemas de garantias e o direito penal juvenil*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008, p. 111.
- ¹¹⁹ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90*. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹²⁰ COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 65-77.

- ¹²¹ SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 435.
- ¹²² TAVARES, José de Farias. Direito da infância e da juventude. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 162, grifo do autor.
- ¹²³ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹²⁴ BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição Federal da República do Brasil. 29. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ¹²⁵ BRASIL. *Código Penal*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2006a.
- ¹²⁶ MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Manole: São Paulo, 2003, p. 342.
- ¹²⁷ ECA, 2002, p. 49.
- ¹²⁸ Idem, *ibidem* p. 39.
- ¹²⁹ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹³⁰ *Ibidem*.
- ¹³¹ *Ibidem*.
- ¹³² *Ibidem*.
- ¹³³ Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único: Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 2006).
- ¹³⁴ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹³⁵ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹³⁶ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹³⁷ Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade,

salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

¹³⁸ MENDEZ, Emílio Garcia. In: CURY, Munir, AMARAL e SILVA, Antônio Fernando e MENDEZ, Emílio García (Org.). Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 450.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006

¹⁴¹ Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único: Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas (BRASIL, 2006).

¹⁴² Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II – peticionar diretamente a qualquer autoridade; III – avistar-se reservadamente com seu defensor; IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V – ser tratado com respeito e dignidade; VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII – receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos; IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI – receber escolarização e profissionalização; XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII – ter acesso aos meios de comunicação social; XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem

motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 2006).

- ¹⁴³ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: lei 8.069/90. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹⁴⁴ MENDEZ. In: CURY, Munir, AMARAL e SILVA, Antônio Fernando e MENDEZ, Emílio García (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 460.
- ¹⁴⁵ Esse processo iniciou por meio de uma carta à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Porto Alegre (FASE), que deu parecer favorável. Com isso, pôde-se registrar o projeto perante à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa para depois enviá-lo à Comissão Científica da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), daí também obtendo aprovação. Tudo autorizado e com os termos de compromisso e de sigilo da utilização de dados em dia, o projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-PUCRS) em agosto de 2011.
- ¹⁴⁶ Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a lei realizado no período de 01\08\2006 a 15\08\2006. Disponível em: <www.portal.mj.gov.br>. Acesso em: 13 out. 2011.
- ¹⁴⁷ Cf. SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para discussão n. 979. Brasília: IPEA, 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf>. Acesso em: 20 maio 2013.
- ¹⁴⁸ Idem, *ibidem*, p. 19.
- ¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 23.
- ¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 23.
- ¹⁵¹ *Ibidem*, p. 25.
- ¹⁵² SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistemas de garantias e o direito penal juvenil. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008, p. 122.
- ¹⁵³ Silva; Guerresi, 2011, p. 27.
- ¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 28.
- ¹⁵⁵ A pesquisa realizada no CASE-PF observou que apenas 37 adolescentes não haviam cumprido outra medida de internação.
- ¹⁵⁶ SILVA; GUERESI, 2011, p. 28.
- ¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 26.

- ¹⁵⁸ Ibidem, p. 26.
- ¹⁵⁹ Ibidem, p. 26.
- ¹⁶⁰ TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 155.
- ¹⁶¹ LEVISKY, Ruth Blay. Adolescência, violência e a família na cultura atual: técnicas de trabalho grupal e familiar. In: LEVISKY, David Léo. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 240.
- ¹⁶² Ibidem, p. 236.
- ¹⁶³ MOFFITT; CASPI. In: FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 389.
- ¹⁶⁴ TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 147.
- ¹⁶⁵ Ibidem, p. 178.
- ¹⁶⁶ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90*. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- ¹⁶⁷ BULLOCK. In: FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002, p. 362.
- ¹⁶⁸ TEJADAS, Sílvia da Silva. *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008, p. 157.
- ¹⁶⁹ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90*. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

REFERÊNCIAS

AMARAL DIAS, Carlos. *O que se mexa a parar: estudos sobre a droga*. Porto: Afrontamento, 1980.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LCT, 2006.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMER, Franklin Le Van. *O pensamento europeu moderno*. Volume II, Séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1977.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERGER, Kathleen Stassen. *O desenvolvimento da pessoa: da infância à adolescência*. 5. ed. Rio de Janeiro: LCT, 2003.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição Federal da República do Brasil*. 29. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Código Penal*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina

Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2006a.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90*. Apresentado por Siro Darlan. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos*. – Brasília-DF: Conanda, 2006, p. 33. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/.spdca/pncfc.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2011.

BULLOCK, Bernadette Marie. O comportamento desviante dos irmãos: dinâmica, processos e genética do comportamento anti-social. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e a família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 345-371.

CARVALHO, Salo de. Memória e esquecimento nas práticas punitivas. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. *Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!* 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

D'ANDREA, Giuliano. *Noções de direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

ERIKSON, Erik H. *Identidade, juventude e crise*. 2. ed. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FERRAJOLI, Luigi. Prefácio. In: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary. *Infância, lei e democracia na América Latina*. Blumenau: Edifurb, 2001.

FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Almedina: Coimbra, 2002.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Crimes contra a criança e adolescente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FRANCKE, Ingrid D'Avila; PACHECO, Janaína Thais Barbosa; GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. Aprendizagem, trauma e comportamento violento. In: *Revista Brasileira de Psicoterapia*. Porto Alegre: CELG, 1999, v. 1, p. 193-201.

FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. In: J. Strachey (Ed. & Trad.). Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud (v. 21, p. 15-66). Rio de Janeiro: Imago, 2006.

GARCEZ, Sergio Matheus. *O novo direito da criança e do adolescente*. Campinas: Alínea, 2008.

GARCIA, Suely Aparecida Ferreira. A família do paciente psiquiátrico e a criminalidade. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo (Coord.). *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. Reflexões sobre a desestruturação familiar na criminalidade. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo. *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003.

LE BLANC, Marc; JANOSZ, Michel. Regulação familiar da conduta delinquente em adolescentes. In: FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002.

LEVISKY, Ruth Blay. Adolescência, violência e a família na cultura atual: técnicas de trabalho grupal e familiar. In: LEVISKY, David Léo. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

LÈVI-STRAUSS, C. *A família: origem e evolução*. Porto Alegre: Villa Martha, 1980.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Manole: São Paulo, 2003.

MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998.

MARCELLI, Daniel; BRACONNIER, Alain. *Adolescência e psicopatologia*. Trad. Fátima Murad. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

MCCORD, Joan. Forjar criminosos na família. In: FONSECA, Antônio Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002.

MENDEZ, Emílio Garcia. *História da criança como história do seu controle*. 2000. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

_____. *Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano*. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2011.

_____. In: CURY, Munir, AMARAL e SILVA, Antônio Fernando e MENDEZ, Emílio García (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEIS, Carla de; FERREIRA, Salete Maria Barros. Ensaio sobre tempo, modernidade e violência. In: GAUER, Gabriel José Chittó; MACHADO. Débora Silva. *Filhos e vítimas do tempo da violência: a família, a criança e o adolescente*. Curitiba: Juruá, 2003.

MOFFITT, Terrie; CASPI, Avshalom. Como prevenir a continuidade intergeracional do comportamento anti-social: implicações da violência entre companheiros. In: FONSECA, Antônio Castro. *Compor-*

tamento anti-social e família: uma abordagem científica. Coimbra: Almedina, 2002, p. 371-396.

NAPLAVA, Thomas; OBERWITTLER, Dietrich. Factores familiares e delinquência juvenil: resultados da investigação sociológica na Alemanha. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família.* Coimbra: Almedina, 2002.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar.* Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PESSANHA, Antonio Luiz Serpa. Adolescência: tanto faz? In: LEVISKY, David W. *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção, conhecendo, articulando, integrando e multiplicando.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 111-122.

RÍOS GONZÁLES, Jose Antonio. *Los subsistemas en el sistema familiar.* In: Orientación y terapia familiar. Madrid: Instituto de Ciencias Del hombre. 1984. p. 335-338.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional.* 3. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Sistemas de garantias e o direito penal juvenil.* São Paulo: Editora dos Tribunais, 2008.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil.* Texto para discussão n. 979. Brasília: IPEA, 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf>. Acesso em: 20 maio 2013.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico.* 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude.* Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TEJADAS, Sílvia da Silva. *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

TRINDADE, Jorge. *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VIANNA, Guaraci. *Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

ZIMMERMAN, David. A contribuição da dinâmica grupal na prevenção da violência na adolescência e nas comunidades. In: LEVISKI, David Léo (Org.). *Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção "conhecendo, articulando, integrando e multiplicando"*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 213-226.

ZIMMERMANN, Egberto. *Criminologia e natureza humana: possíveis contribuições da psicologia evolucionista para o estudo da criminalidade*. Porto Alegre: Núbia Fabris, 2011.

ANEXO

Apresentamos aqui o questionário utilizado para coletar as informações desta pesquisa. Tudo foi extraído dos prontuários dos adolescentes internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo, sem necessitar de qualquer entrevista pessoal com os jovens, tal como informado no início do Capítulo III.

Dados dos adolescentes em conflito com a lei internados no CASE-PF - Setembro de 2011

Nome (apenas iniciais): _____

Idade: 12 13 14 15 16 17 18 19 20

Escolaridade: _____

Ato infracional cometido: _____ Primeira vez? Sim Não

Qual(is) outro(s) ato(s) infracional(is) cometeu? _____

Idade em que praticou o ato infracional: _____ Motivo: _____

Usa ou usou drogas? Não Sim, qual(is)? _____

Utiliza-se de medicação dentro do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE-PF? Não Sim, qual(is)? _____

Pessoas que fazem parte da família? Mãe Pai Irmão(s), quantos? _____ Padrasto Madrasta Avós

Residia com o adolescente antes da internação: Mãe Pai
 Irmão(s), quantos? _____ Padrasto Madrasta Avós Outros

Nome do pai (ou padrasto): _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____

Nome da mãe (ou madrasta): _____ Profissão: _____ Escolaridade: _____

Tem algum membro da família envolvido em delitos? Não Sim,
quem? _____ Qual(is) delito(s) _____

Os familiares usavam drogas? Não Sim, quem? _____ Qual(is)
droga(s)? _____

Ocorriam agressões físicas dentro da família? Não Sim, quem
agride? _____; contra quem? _____

O interno tem namorada? Não Sim

Possui amigos que cometeram atos infracionais? Não Sim

Sobre o envolvimento da família com a internação, alguém visitou
o interno no CASE-PF? Quem visitou? Mãe Pai Irmão(ões),
quantos? _____ Padrasto Madrasta Avós Namorada
 Amigos Outros, quem? _____

Sobre perspectivas para o futuro, o adolescente relata algum projeto
para depois de cumprir a medida no CASE-PF? Não Sim, quais?
 Trabalhar Estudar Constituir família Parar de usar drogas
 Outros? _____

Há relatos interessantes sobre a família do adolescente em conflito
com a lei? Não Sim, quais? _____

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais, Egelmar Carlos Trentin e Sandra Mara Corrêa Trentin, as pessoas mais importantes da minha vida, pela compreensão no decorrer da caminhada que empreendi por dois anos para concluir o mestrado em Ciências Criminais, pela PUC-RS, que originou este livro. Estive distanciada de vocês, mas sem conseguir ficar um dia sem ouvir suas palavras consoladoras e amorosas. Pai, muito obrigado pelo incentivo aos meus estudos e pelo amor e carinho durante toda minha vida. Você é um exemplo de força e superação. Amo muito você! Mãe, agradeço por ser minha melhor amiga, pelas palavras de carinho e otimismo, mostrando sempre sua confiança em meu potencial. Obrigado por acreditar em mim, eu amo muito você!

À minha querida avó, Cecília Bem Corrêa, a quem peço desculpas pela minha ausência e agradeço pelo amor sempre demonstrado por mim. “Vó”, eu amo você também.

Às minhas primas, Fabíola, Larissa e Vitória pela ajuda, apoio e carinho. Obrigada por tudo que vivemos juntas!

Aos meus amigos e amigas de Passo Fundo-RS, pela compreensão da minha ausência e pelo incentivo, em especial à Carolina Dutra, Caroline Koche, Fabiana Guedes, Mariana Biazi, Natália Benvegnú e Paulo Borba.

Aos amigos conquistados durante o mestrado, Angelo Rafael Neves Xavier, Érica Santoro Lins Ferraz, Filipe Dall’Agnol, Giovana Mazzarolo Foppa e Sandro Frohlich. Érica, obrigado pelas conversas e momentos de descontração tão necessários nessa etapa. Giovana, agradeço por toda ajuda, palavras amigas e por estar sempre presente; certamente a sua amizade foi uma das melhores coisas que conquistei nessa etapa da minha vida.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e, em especial, ao meu orientador, professor Dr. Alfredo Cataldo Neto, pelos encontros semanais, auxílio e ajuda para a realização deste trabalho.

Ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Passo Fundo - CASE-PF pela oportunidade para a realização desta pesquisa, especialmente à acolhida dos psicólogos da instituição.

Agradeço, também, a todos os autores e instituições em quem me apoiei para realizar este estudo. Todos eles aparecem nas referências bibliográficas. Como se pode ver, o livro está entrecortado por ideias de vários estudiosos, entre historiadores, sociólogos, juristas e psicólogos. Essa foi a base da interdisciplinaridade que deu bons ares a este trabalho e marcou com cientificidade mais esta conquista em minha vida.

Obrigado a todos!

SOBRE A AUTORA

Angela Corrêa Trentin é mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS (2012).

É especialista em Direito da Criança e do Adolescente na Faculdade do Ministério Público-RS (2009) com caráter multidisciplinar, tendo obtido sua graduação pela Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo (2008).

Atualmente (2013), trabalha como advogada na cidade de Passo Fundo, no Norte do Rio Grande do Sul / Brasil.

Este livro proporciona um maior entendimento sobre adolescentes em conflito com a lei, a partir de uma pesquisa numa instituição socioeducativa do Norte do Rio Grande do Sul. O objetivo é mostrar o quanto os atos infracionais praticados por esses jovens têm a ver com a convivência familiar.

Angela Corrêa Trentin, mestre em Direito pela PUC-RS, buscou na estrutura da família as causas desse alarmante problema social. A interdisciplinaridade de seu trabalho permite entender integralmente essa dinâmica. O primeiro capítulo coloca num plano histórico a infância e a família (suas transformações funcionais e a biopsicossocialidade em que estão inseridos pais e filhos). O segundo aborda o caminho percorrido pelo direito penal juvenil (até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), um bom embasamento que precede explicações sobre comportamento desviante, ato infracional, (in)imputabilidade penal e medidas socioeducativas.

Depois de qualificado suporte em livros, teorias e legislações, Angela expõe, no último capítulo, o resultado empírico de sua pesquisa, corroborando perfis já anunciados em estudos anteriores de maior escala, enfatizando, porém, de maneira muito particular, a relação de menores infratores com suas famílias, sem, todavia, criticar uma idade, uma cor, um ato criminal. Este livro propõe a reflexão antes da ação, entender a causa antes do efeito. Com leituras assim também se pode aguçar outros estudos na mesma área e até mesmo entender melhor as estrepitosas discussões sobre a redução da maioridade penal como punição a jovens infratores.

Charles Pimentel da Silva,
editor

